



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 039

SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 24, DE 1981-CN

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1981-CN (Mensagem n.º 124/81, na origem; n.º 25/81-CN), que "faculta a extensão do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a diretores não empregados, e dá outras provisões".

Relator: Deputado Carlos Chiarelli

1. Tendo em vista Mensagem n.º 25, de 1981 (CN) e de n.º 124/81, na origem formou-se a presente Comissão Mista do Congresso Nacional, para apreciar, debater e opinar sobre a proposta de alteração na legislação pertinente ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço). Este é o parecer pertinente a tal projeto.

2. O FGTS, desde o momento inicial de sua implantação foi figura híbrida, verdadeiro centauro jurídico: meio Direito do Trabalho, meio Previdência Social complementar, bastando chegar a tal conclusão a análise das suas finalidades e as alternativas de sua utilização.

3. Como tal ele se comportou, ora em termos eminentemente trabalhistas substituindo a indenização, alterando e contestando a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e, por isso sendo contestado por certos setores sociais que viam — e vêm nele — o instrumento destinado a, faticamente, fazer sumir do mapa jurídico laboral — o instituto da estabilidade. Mas também, o mesmo FGTS, costumou agir paralelamente ao seguro-social, complementando a aposentadoria protegendo e, financeiramente, socorrendo o empregado enfermo, suplementando as pensões familiares por morte etc.

4. Assim, nessa sua composição mista e talvez numa ação tendente a aproximar a Política Social Brasileira da ambicionada e necessária Seguridade, o FGTS deu passo apreciável; por lei especial passou a abranger e proteger o Trabalhador Avulso, que, como se sabe, não se regula, nem é atingido pela relação de emprego, posto que empregado não é, e sim trabalhador puro e simples.

5. Pois é esse mesmo FGTS, que já rompeu os limites — aliás, não restritos, diga-se de passagem — da relação de emprego, que se propõe, pelo presente projeto a vôos mais longos e ousados, dispondo-se a transpor a barreira do mundo do Trabalho e alcançar, inclusive os representantes do fator Capital. Não só, mas também para reforçar a disponibilidade financeira do Banco Nacional da Habitação (BNH), a cuja família pertence, mas, particularmente, para ensejar condições de reativação e ampliação da política habitacional de interesse social, que é gerida pelo próprio BNH dá-se o significativo passo que a presente propositura encerra. Mas não só porque faltam mais casas, mas também, porque faltam empregos, e a aceleração do processo de crescimento no setor da Construção Civil daria resposta altamente fecunda; porque é generoso e pródigo na sua criação, prioridade social e política no Brasil de hoje. Assim para avançar no campo da Seguridade, para oferecer aqueles que representam o Capital sem ser seus detentores e que ficavam à margem de certas proteções sociais e, também, para dar meios concretos com vistas à expansão de setores básicos numa estratégia sócio-económica de

desenvolvimento nacional, tão necessária na hora presente, faz-se a presente proposta, em forma de projeto-lei.

6. Aqui na Câmara dos Deputados, como homenagem à verdade histórica, o projeto atual teve antecedentes, não efetivamente idênticos, mas bastante similares, nas versões anteriormente trazidas à exame desta Casa, desde 1971, por Deputados como Brígido Tinoco, Fagundes Netto, Wilmar Dallanhol, Odacir Klein, Evelásio Vieira, Jorge Arbage, João Alves Carlos Chiarelli e Nelson Morro. Todos buscaram oportunizar o FGTS a diretores não empregados de empresas privadas, exceção da nossa proposta pessoal em que defendímos a cobertura social (Projeto n.º 2.522/79) para os dirigentes de órgãos públicos da administração indireta (fundações, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas etc).

7. E assim se faz, agora, mais genericamente, reunindo as iniciativas anteriores e englobando-as, de certa maneira, oportuniza o projeto do Executivo a possibilidade de acesso do dirigente empresarial, público ou privado, que tem condição de diretor e não detém vínculo empregatício, ao elenco dos beneficiários pelo FGTS. Com isso, se junta a utilidade econômica (reforço de caixa do BNH) com a inequívoca e prioritária proteção social. No funcionamento, o projeto consagra a linha mestra do próprio FGTS, no que tange a seus mecanismos operacionais, garantias financeiras e alternativas de uso do pecúlio formado.

8. Quanto às 4 (quatro) emendas apresentadas em tempo hábil, perante a Comissão Mista, por ilustres parlamentares, cabe ponderar o que se segue:

a) EMENDA N.º 1 — Deputado Odacir Klein — a fixação de um valor teto de contribuição só se justifica no sistema previdenciário porque, nele, também há um teto no que concerne ao salário-benefício, o que consagra o princípio denominado pela Doutrina italiana de "corrispectividade". No FGTS, ao contrário, quanto mais se ganha, com mais se contribui, porque, assim, mais se irá amealhar na formação do pecúlio que corresponderá a tempo de serviço. Ademais, na Previdência, o teto também se fixa porque o trabalhador é contribuinte; no FGTS, não o é, já que a contribuição indeniza tempo de serviço prestado em favor do empresário e do empreendimento. Destarte, recolhendo o empregador — ou a firma — sobre o valor total, como convém que seja, assegura-se ao beneficiário a possibilidade de lançar mão, no momento oportuno e indicado, de pecúlio valioso, e não de uma parcela simbólica, limitada, confiscada, abaixo das necessidades e expectativas. Por isso, rejeita-se a emenda.

b) EMENDA N.º 2 — Deputado Odacir Klein — mau grado compreensível a preocupação do ilustre parlamentar proponente, há de se conuir que o sugerido na presente emenda está amplamente abrangido no art. 2.º (redação atual) em combinação com o prescrito no art. 7.º do dispositivo projetado.

Com o expresso nos dois arts. (2.º e 7.º), elide-se qualquer interpretação menos adequada e supre-se qualquer omissão que, de resto, uma exegese mais apressada poderia gerar.

Por isso, a emenda propõe o que já está claramente explicitado no texto do projeto, o que nos leva a recomendar a rejeição da emenda.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 800,00
Ano	Cr\$ 1.600,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 10,00

Tiragem: 3.500 exemplares

c) EMENDA N.º 3 — Deputado Vivaldo Frota — defende a inclusão do empregado doméstico no sistema do FGTS. Aliás, desde 1968, tal idéia vem sendo cultivada na Câmara, como se pode comprovar por meios dos projetos com tal propósito de autoria do ex-Deputado Francisco Amaral, e dos ilustres colegas Airton Sandoval e Vivaldo Frota. A intenção é louvável e, desde o momento em que nos vimos guindados à condição de Relator, nos voltamos para essa nova dimensão, que, entendemos se deveria dar ao presente projeto. Por isso, após exames acurados da matéria, e pragmaticamente levando em conta a especificidade do trabalho doméstico, redigimos substitutivo ao projeto introduzindo o doméstico na proteção do novo sistema, que institui, obrigatoriamente, o "Pecúlio por Tempo de Serviço", integrante da família FGTS, mas com as características necessariamente peculiares. Por isso tudo, a emenda em pauta, na sua idéia matriz, foi aproveitada, ficando, no entanto, prejudicada quanto à operacionalização da nova sistemática.

d) EMENDA N.º 4 — Senador Itamar Franco — também defende a extensão, pura e simples, ao doméstico do FGTS. Sobre a matéria, retornamos aos argumentos e informações já expostos na análise da Emenda n.º 3. De outra parte, também deseja a Emenda n.º 4 estender o FGTS ao trabalhador rural. No caso, preferimos não acolher a idéia, posto que, em diferentes manifestações públicas, e, sobretudo, em Grupos de Trabalho oficiais, as entidades representativas das categorias econômica e profissional do meio rural CNA e CONTAG — não têm esposado a ideia da extensão do FGTS ao campo, pura e simplesmente, exigindo uma série de pré-condições; no pertinente à CONTAG, confederação representativa dos trabalhadores rurais brasileiros, condiciona-se tal medida à prévia compatibilização com a estabilidade, que se queria preservada para o assalariado rural, o qual, destarte, se acolheria sob os dois sistemas simultaneamente. Como não é assim que se formula a emenda, e como naturalmente o seu ilustre proponente gostaria de ajustar sua iniciativa ao próprio interesse das categorias em pauta, entendo inoportuno o acolhimento de tal sugestão, neste momento e com tais premissas.

Sugerimos, entretanto, um § 2.º ao art. 1.º, renumerando-se os os atuais § 2.º e § 3.º Tal providência não constitui imperativo, mas apenas simples faculdade, cuja justificativa enquadra-se também nas razões aventadas na exposição de motivos do projeto inicial.

Propicia às empresas eliminar retroativamente, as circunstâncias de uma situação que parece injusta e que, há muito (desde o advento da Lei n.º 3.807/60), não se coaduna com o tratamento dado aos diretores pelas leis previdenciárias.

9. A verdade é que o projeto do Executivo estende aos patrões (chamemo-lhos assim) um benefício e um sistema que nasceram, originalmente, para alcançar a área assalariada, ou, quando muito, a classe trabalhadora. Oremos útil e adequada a extensão aos diretores não empregados, tanto que a aprovamos e louvamos. No entanto, se estamos atingindo os representantes do Capital, com medidas de proteção social, não se pode ficar de braços cruzados assistindo à consagração e à perenização da marginalidade protetiva do trabalhador doméstico, que está fora da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); que não tem logrado, por impedimentos burocráticos e negativas infundadas legalmente, organizar sua representação sindical; e que percebe, em média, baixo nível salarial.

A própria manifestação de interesse demonstrada ultimamente pela Igreja Católica, por meio de campanhas de valorização e respeito ao trabalho das domésticas, ao lado do IV Congresso Nacional de Empregados Domésticos, desdobrado em janeiro deste ano, em Porto Alegre, trazem contribuições expressivas para essa missão de assegurar um tratamento mais justo e adequado a esses operários que, normalmente, são pouco prestigiados.

Compondo uma categoria que hoje tem ao redor de 2 (dois) milhões de integrantes, que começaram a ter maior espaço legislativo com o seu ingresso na Previdência Social, dados estatísticos mostram que, em média, seu tempo anotado em Carteira de Trabalho — portanto reconhecido — é de 5 (cinco) anos e que a maioria das domésticas com situação legalizada está na faixa dos 30 (trinta) anos, quando a própria trabalhadora assume a profissão. Geralmente, são tais empregadas, nos grandes centros urbanos, onde seu aproveitamento é muito mais amplo, produto da migração rural, sendo que a cidade de São Paulo seria o centro de maior presença de tal categoria com aproximadamente 300.000 (trezentas mil) "operárias do lar". Em Porto Alegre, são migrantes rurais cerca de 91,53% (noventa e um inteiros e cinqüenta e três centésimos por cento) das domésticas em atividade, segundo pesquisa da PUC/RS. A média salarial, no Recife, é de pouco mais de dois mil e quinhentos cruzeiros, enquanto, em São Paulo, oscila entre quatro e seis mil cruzeiros, por mês, em dinheiro.

Por outro lado, pesquisa da Associação Profissional do Recife estabelece como tempo de serviço médio, num emprego, a faixa de 5 a 10 anos 21% (vinte e um por cento) e de 11 a 20 anos 34% (trinta e quatro por cento), que não corresponde exatamente à situação dos Estados do Sul, em que a rotatividade é maior, especialmente por força de uma maior mobilidade social ascendencial.

Tanto as informações das entidades associativas paulistas, quanto pernambucanas, cariocas e gaúchas, colocam a aspiração da extensão do FGTS, como uma das cinco maiores reivindicações da classe.

E a Associação Profissional de Florianópolis (SC) mostra, em pesquisa, que mais de 80% (oitenta por cento) das integrantes da categoria têm quatro ou mais filhos, que apenas uma minoria de 28% (vinte e oito por cento) estuda, enquanto que 40% (quarenta por cento) ainda não desfrutam do repouso semanal.

10. Dar aos diretores empresariais aquilo que uma categoria tão desprotegida ainda não obteve seria um despropósito e uma falta de simetria legal. Além do mais, conviria recordar que os domésticos, integrando-se no FGTS, só terão vantagens, posto que não tendo direito à estabilidade, nada trocam ou nada perdem ao se verem abrangidos pela sistemática do Fundo de Garantia.

Isto posto, importante era encontrar a fórmula prática e adequada para viabilizar tal inclusão. Fórmula que não viesse a desencadear um processo de conflitos e confrontos que se fossem travar no seio familiar, onde a prestação de serviços tem tantas características particulares, a começar pela dificuldade de uma efetiva fiscalização por parte do Ministério do Trabalho, cercado pela garantia constitucional da inviolabilidade do lar.

Dai a fórmula preconizada no substitutivo anexo, segundo a qual o empregador, obrigatoriamente, deverá abrir, para o doméstico, Caderneta de Poupança — no agente financeiro local de sua livre escolha — na qual depositará, mensalmente, a importância correspondente a 8% (oito por cento) do salário mínimo regional vigente, que será levado em conta como verdadeiro salário-contribuição. A doméstica verá sua Carteira de Trabalho anotada, pelo empregador, que nela identificará o agente financeiro onde foi aberta a Caderneta da Poupança.

Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho, por extinção ou rescisão, em que se venha a perquirir a causa ou a culpa, a empregada poderá lançar mão do montante amealhado em sua Caderneta de Poupança, em favor da qual serão creditados juros e correção monetária, "observados os mesmos critérios adotados para o crédito dessas parcelas nas contas vinculadas do FGTS".

Cria-se, assim, via Caderneta de Poupança, e no sistema FGTS, um Pecúlio de Garantia do Tempo de Serviço, em favor do doméstico, o que, de certa forma, põe fim a uma das batalhas dos trabalhadores domésticos, que, em todas as reivindicações, anteriormente formuladas nesse sentido, nunca tiveram rejeição da idéia, na sua essência, pelo Executivo, mas sempre viram impedimentos às formas operacionais previstas.

11. A adoção da forma tradicional do FGTS, para os domésticos, teria dificuldades práticas evidentes, a começar pela reação da rede bancária em recolher as parcelas contributivas, porque sendo individualmente pequenas não são atraentes, como lucrativas; implicaria em medidas formais e burocráticas (formulários, autorizações prévias, fiscalizações rigorosas) que não se adequam, nem podem ser cobradas da dona-de-casa; geraria, naturalmente, conflitos, posto que o sistema usual do FGTS dá diferente tratamento, em termos financeiros ao assalariado, em função da despedida com justa causa, ou sem justa causa. E seria tão difícil e tão pouco recomendável levar todo o convívio familiar — com a enorme força de suspeição sobre ele contido — para as malhas da justiça. Por isso, a nova fórmula que não apresenta tais inconvenientes.

12. Será também um instrumento de reforço, nesta hora tão difícil para a Economia Brasileira, ao seu sistema de poupança, no qual tanto se fala, e em favor do qual nem sempre muito se faz. Acreditamos que se será possível contribuir, para a poupança nacional, de maneira bem mais descentralizada, com um montante de aproximadamente Cr\$ 1.200.000 000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) por mês, que, se não é decisivo, não deixa de ser significativo. Ademais disso, os agentes financeiros — e são tantos os autorizados e controlados pelo Governo Federal — naturalmente, na disputa legítima pelos depósitos, desflagrarão com sua publicidade, ampla campanha de esclarecimento sobre o novo sistema, seu funcionamento, suas vantagens, etc. Será, sem sombra de dúvida, o melhor instrumento de fiscalização prévia, porque esclarecendo, lembrando, oferecendo-se a receber os depósitos, criará uma verdadeira compulsão social, decorrente dos meios de comunicação, na prática tão forte quanto a própria força coativa da lei.

Assim sendo, porque entendemos que não se pode permitir que as domésticas continuem na desproteção alarmante em que se encontram; porque a medida preconizada só lhes soma sem lhes pedir nada em troca; porque exige uma participação módica do empregador que está exonerado nessa relação de emprego de tantas outras obrigações que costumam cercar as normais vinculações laborais; porque o arrecadado será destinado a reforçar programas de habitação de interesse social, por parte do BNH, ajudando a construir mais casas para o trabalhador e gerando mais empregos ao operário que irá erguê-las; porque se irá, efetivamente, praticar a tão preconizada e pouco exercitada poupança; porque se assegurará um novo e valioso direito a uma esquecida categoria através de mecânica simplificada, descentralizada, desburocratizada e célere, dando um passo a mais no caminho da Justiça Social.

Por tudo isso, acolhemos, em parte, a Emenda de n.º 3 dando prejuízo à a de n.º 4, no substitutivo que oferecemos, anexo, rejeitamos as de n.ºs 1 e 2 acrescentamos 6 (seis) artigos e um parágrafo ao art. 1º, renumerados os atuais, ao projeto original, bem como modificamos a ementa da referida proposição, e, possíveis correções serão procedidas quando da Redação Final.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1981. — Deputado Flávio Chaves, Presidente — Deputado Carlos Chiarelli Relator — Senador Martins Filho — Senador Aloysio Chaves — Senador Bernardino Viana — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Nilson Gibson — Deputado Ubaldino Meirelles — Senador Affonso Camargo — Senador José Fragelli — Deputado Álvaro Gaudêncio — Senador Evandro Carreira.

SUBSTITUTIVO

Faculta a extensão do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a diretores não empregados, institui sistema de garantia do tempo de serviço para o empregado doméstico, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista poderão estender a seus diretores não empregados o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 1º As empresas que usarem a faculdade prevista neste artigo ficarão obrigadas a depositar até o último dia de cada mês, em nome de cada um dos diretores abrangidos pela decisão, importância correspondente a 8% (oito por cento) da respectiva remuneração relativa ao mês anterior, aplicando-se, no que não contrariar esta Lei, o disposto na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

§ 2º A critério das empresas abrangidas por esta Lei o depósito a que alude o parágrafo anterior poderá ser feito, retroativamente até a data em que, nas mesmas, teve início o mandato do diretor, limitado, entretanto, o período à data de vigência da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica às sociedades comerciais e civis, às empresas públicas e sociedades de economia mista, às associações e fundações, inclusive as instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como as autarquias em regime especial relativamente a seus diretores não empregados.

§ 4º A aplicação desta Lei às empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e autarquias em regime especial que possuam diretores não empregados fica sujeita a normas e diretrizes expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se diretor aquele que exerce cargo de administração previsto em lei, estatuto ou contrato social, independentemente da denominação do cargo.

Art. 3º Ao deixar o cargo por término do mandato sem que haja reeleição ou por deliberação do órgão ou da autoridade competente, o diretor poderá movimentar, livremente, a sua conta vinculada.

Art. 4º Se o diretor deixar o cargo por sua iniciativa, a conta vinculada poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, nas seguintes situações:

I — aposentadoria concedida pela Previdência Social;

II — necessidade grave e premente, pessoal ou familiar, por motivo de doença;

III — aquisição de moradia própria, observado o disposto no art. 10 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966;

IV — aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido;

V — aquisição de equipamento destinado ao exercício de atividade autônoma.

Parágrafo único. Mesmo sem deixar o cargo, o diretor poderá utilizar a sua conta vinculada na ocorrência das hipóteses previstas nos itens II e III deste artigo.

Art. 5º Na ocorrência de falecimento do diretor, aplicar-se-á ao valor da sua conta o disposto na Lei n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980.

Art. 6º No caso de o diretor ser destituído do cargo por motivo justo a parcela da sua conta vinculada correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados reverterá a favor do FGTS.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese de que trata este artigo, o valor dos depósitos somente poderá ser utilizado nos casos previstos nos arts. 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º O disposto nesta Lei não implica em criação ou alienação de quaisquer direitos ou deveres decorrentes da relação existente entre a entidade e o diretor, salvo quanto ao hella expressamente previsto.

Art. 8º Fica instituído o sistema de garantia do tempo de serviço para o empregado doméstico, como tal definido pela Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972, devendo o seu respectivo empregador, para tanto, depositar, até o último dia útil de cada mês, em Caderneta de Poupança vinculada, em nome do empregado, importância correspondente a 8% (oito por cento) do salário mínimo regional.

Parágrafo único. Fica o empregador obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado doméstico o nome e o local do agente onde foi aberta a Caderneta de Poupança vinculada.

Art. 9º Os depósitos efetuados de acordo com o artigo anterior são sujeitos à correção monetária e capitalização de juros à taxa idêntica à que vigora para o FGTS, criado pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Parágrafo único. O Banco Nacional da Habitação (BNH) fixará percentagem sobre montante arrecadado na forma do artigo que o agente ficará obrigado a aplicar no financiamento de habitações de interesse social.

Art. 10. O empregado doméstico que, por qualquer motivo, sair do respectivo emprego, poderá retirar o saldo de sua Caderneta de Poupança vinculada, mediante a apresentação de sua Carteira

de Trabalho e Previdência Social, desde que nela conste a correspondente data da saída.

§ 1º No caso de o empregado doméstico retornar ao emprego de onde se afastou ou foi afastado, fará jus à retirada imediata do saldo de sua Caderneta de Poupança vinculada, desde que permaneça nesse emprego, no mínimo 12 (doze) meses. Permanecendo menos tempo, só fará jus à essa retirada 12 (doze) meses apos a data da saída.

§ 2º O dispositivo constante do paragrafo anterior não se aplica no caso de o empregado doméstico vir a se aposentar pela Previdência Social, quando poderá efetuar livremente a retirada do saldo existente em sua conta, ou no caso de vir a falecer, quando a este farão jus os seus respectivos dependentes ou sucessores, nos termos da Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

§ 3º Mesmo na constância de seu emprego, poderá o empregado doméstico utilizar os valores depositados em sua Caderneta de Poupança vinculada no caso de vir a adquirir moradia própria pelo Sistema Financeiro de Habitação, através do agente onde tenha sido aberta a Caderneta de Poupança relativa ao atual emprego.

Art. 11. Toda e qualquer retirada de valores depositados em Caderneta de Poupança vinculada será necessariamente anotada pelo respectivo agente pagador na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado doméstico.

Art. 12. O empregado doméstico poderá acionar o seu empregador, por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-lo a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, expedirá o seu Regulamento, cabendo ao Banco Nacional da Habitação (BNH) baixar as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 25, DE 1981-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 31, de 1981-CN (nº 013, de 1981, na origem) do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências".

Relator: Deputado Adhemar Ghisi

Com a Mensagem nº 31, de 1981-CN, o Senhor Presidente da República submete a apreciação do Congresso Nacional, nos termos do paragrafo 1º do artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei nº 1.831 de 22 de dezembro de 1980, reajustando os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem assim os das pensões, e dando outras provisões.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, esclarecendo que o presente reajuste obedece ao paradigma do Decreto-lei nº 1.820 de 22 de dezembro de 1980 que concedeu tal benefício aos servidores do Poder Executivo, respeitadas, naturalmente, as peculiaridades do Distrito Federal.

Assim o texto legal, sob exame, reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal em 73% (setenta e três por cento) divididos em duas parcelas a primeira de 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro e a restante a partir de 1º de abril de 1981, cujos valores alterados passam a ser os constantes dos Anexos ao presente instrumento legal.

A Gratificação de Atividade instituída pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, passa a denominar-se "Gratificação de Nível Superior", mantidas as suas características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidas em lei, sendo que os ocupantes de cargo ou emprego, incluído em categoria funcional de nível superior, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e que, por força da Legislação em vigor, estiver sujeita à jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais fará jus a 50% (cinquenta por cento) desta gratificação.

Destaques-se que o limite máximo da gratificação de produtividade de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.774, de 5 de março de 1980, devido aos funcionários de categoria funcional de Fiscal de Tributos, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, fica acrescido de 20 (vinte) pontos percentuais.

Assim se justifica o Governador do Distrito Federal:

"Elevou-se o percentual da Gratificação de Produtividade devida aos funcionários da Categoria Funcional

de Fiscal de Tributos, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, para 100% (cem por cento), a fim de manter uniformidade da retribuição com a dos Fiscais de Tributos Federais."

É de se destacar, igualmente, que independe de idade a inscrição do candidato servidor da Administração Direta do Distrito Federal ou de suas Autarquias, nos casos compreendidos nos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.700, de 23 de outubro de 1979. Esta hipótese só será válida se, no momento da posse ou exercício do novo cargo ou emprego, o servidor ainda possuir a qualidade de servidor ativo da Administração do DF ou de suas Autarquias, vedando-se, entretanto, a aposentadoria concomitante para elidir a acumulação de cargos.

Considerando que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta dos recursos orçamentários do Distrito Federal, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do Decreto-lei nº 1.831, de 1981, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, DE 1981-CN

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 30 de abril de 1981. — Senadora Laélia de Alcântara, Presidente — Deputado Adhemar Ghisi, Relator — Senador José Lins — Deputado Pedro Geraldo Costa — Senador Gastão Müller — Senador Luiz Cavalcante — Senador Lourival Baptista — Senador Passos Pôrto — Senador Jutahy Magalhães — Senador Moacyr Dalla — Senador Agenor Maria — Deputado João Herculino.

(*) PARECER Nº 26, DE 1981

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 23, de 1981-CN (nº 005, de 1981, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980, que "altera disposições da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, modificada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979, extinguindo gratificação e dá outras providências".

Relator: Senador João Lúcio

Com a Mensagem nº 23, de 1981-CN, o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 55, item III, da Constituição submette à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.824, de 1980, alterando disposições da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, modificada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979, extinguindo gratificação e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial esclarece que "entrou em vigor, no dia 1º de janeiro deste ano, o novo Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980).

Referido diploma impõe a revisão da sistemática de remuneração dos militares, pelo que está sendo ultimada a elaboração de projeto de lei, a ser submetido ao Congresso Nacional, no início da próxima sessão legislativa.

Tornou-se urgente, entretanto, a antecipação de providência legal, de sorte a impedir que, no interregno entre a vigência do novo Estatuto e o ajustamento a esse diploma básico da Lei nº 5.787, de 1972, ocorresse quebra intolerável no complexo de remuneração dos militares".

O instrumento legal, em exame, declara que, para o cálculo de concessões de gratificações e indenizações ao militar das Forças Armadas, na Ativa no País, será tomada por base o valor do soldo do posto ou graduação que efetivamente possui o militar, ressalvado o disposto no art. 9º da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

O militar em efetivo serviço fará jus às gratificações de Tempo de Serviço; de Serviço Ativo; de Localidade Especial; e às Indenizações-Diárias; Ajuda de Custo; Transporte; Representação; Moradia; Habilitação Militar e Compensação Orgânica.

As gratificações de Tempo de Serviço, de Serviço Ativo e de Localidade Especial serão devidas na forma estabelecida nas Seções II, IV e V, do Capítulo III, Título II, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 e as indenizações de Diárias, Ajuda de Custo, Transporte, Representação, Moradia e Compensação Orgânica serão devidas de conformidade com o prescrito nas Seções II, III, IV,

(*) Avulso recebido por incorreção no anterior.

V, VI e VII, do Capítulo IV, Título II, da já referida Lei, sendo que a Indenização de Habilitação Militar é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso, que somente serão considerados, para tal efeito, os cursos de extensão com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, realizados no País ou no exterior e, se acontecer a hipótese de mais um curso, será considerada a indenização de maior valor percentual.

Destaque-se a nova redação dada pelo Decreto-lei examinando — art. 8º — aos arts. 110, 113, 123 e 127, da Lei 5.787, de 27 de junho de 1972:

"Art. 110. A remuneração do militar, na inatividade à reserva remunerada ou reformado — compreende:

1. Proventos;
2. Auxílio-invalidez;
3. Indenização de Habilitação Militar;
4. Indenização de Representação na inatividade; e
5. Indenização de Compensação Orgânica.

§ 1º A remuneração dos militares na inatividade será revista sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração dos militares da ativa.

§ 2º As indenizações de que trata este artigo são isentas de qualquer tributação.

Art. 113. Proventos são o quantitativo em dinheiro que o militar percebe na inatividade, quer na reserva remunerada quer na situação de reformado, constituídos pelas seguintes parcelas:

1. Soldo ou Quotas de Soldo;
2. Gratificação incorporável.

Art. 123. É considerada Gratificação incorporável a Gratificação de Tempo de Serviço.

Parágrafo único. A "base de cálculo" para o pagamento da gratificação prevista neste artigo, dos auxílios e de outros direitos dos militares na inatividade remunerada será o valor do Soldo ou Quotas de Soldo a que o militar fizer jus na inatividade.

Art. 127. As indenizações de Habilitação Militar, de Representação na Inatividade e de Compensação Orgânica são devidas na forma seguinte:

I — Indenização de Habilitação Militar nos mesmos percentuais fixados para o militar da ativa, calculados sobre o valor do respectivo Soldo ou Quotas de Soldo;

II — Indenização de Representação na Inatividade calculada mensalmente sobre os respectivos proventos acrescidos das Indenizações de Habilitação Militar e de Compensação Orgânica e em função da soma do tempo de efetivo serviço, com os acréscimos de tempo de serviço computáveis para todos os efeitos legais. O valor dessa Indenização será regulado em Decreto comum às Forças Armadas; e

III — Indenização de Compensação Orgânica na forma estabelecida nos artigos 68, 69, 124, § 1º, 134 e 135 desta Lei."

Considerando que as despesas decorrentes da aplicação do diploma legal examinado serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento da União para 1981, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12 DE 1981-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.824, de 22 de dezembro de 1980, que "altera disposições da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, modificada pelo Decreto-lei n.º 1.693, de 30 de agosto de 1979, extingue gratificação e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.824, de 22 de dezembro de 1980, que "altera disposições da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, modificada pelo Decreto-lei n.º 1.693, de 30 de agosto de 1979, extingue gratificação e dá outras providências".

Sala das Comissões, 6 de maio de 1981. — Deputado Antônio Gomes, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Senador João Lúcio, Relator — Deputado Francisco Rolemberg — Senador Gastão Müller — Senador Roberto Saturnino — Senador Bernardino Viana — Senador Passos Pôrto — Senador Jutahy Magalhães — Senador Almir Pinto — Deputado Pedro Ivo — Senador Mauro Be-nevides — Deputado Hélio Levy.

PARECER N.º 27, DE 1981-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 32, de 1981-CN (n.º 014, de 1981, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.832, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências".

Relator: Senador Moacyr Dalla

Com a Mensagem n.º 32, de 1981-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.832, de 22 de dezembro de 1980, reajustando os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dando outras providências.

O instrumento legal, em exame, goza de apoio constitucional e obedece ao paradigma do Decreto-lei n.º 1.820, de 22 de dezembro de 1980, que concedeu reajuste de vencimentos, salários e proventos ao pessoal do Poder Executivo.

O Decreto-lei, examinado, reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, na forma do paradigma referido, e, em decorrência, os vencimentos e salários, bem assim as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermediárias e a representação mensal do pessoal em atividade os quais passam a vigorar com os valores insertos nos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.820, de 1980.

A Gratificação de Atividade, instituída pelo Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a se denominar "Gratificação de Nível Superior", mantidas, entretanto, as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos em lei, sendo que o ocupante de cargo ou emprego incluído em Categoria Funcional de Nível Superior do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1980, e que, por força da legislação, em vigor estiver sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação referida.

Considerando que as despesas decorrentes dá sua aplicação correrão à conta do Orçamento Geral da União para 1981, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 13 DE 1981-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.832, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.832, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 5 de maio de 1981. — Deputado Walter Silva, Presidente — Senador Moacyr Dalla, Relator — Senador José Lins — Senador Roberto Saturnino — Deputado Angelo Magalhães — Deputado Mário Moreira, com voto em separado — Senador Luiz Cayalcante — Deputado João Faustino — Deputado Antônio Florêncio — Senador Lourival Baptista — Senador Passos Pôrto — Deputado Raul Bernardo.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MARIO MOREIRA

Faculta o artigo 55, da Constituição Federal, ao Presidente da República, a expedição de decretos-leis, desde que verificadas as hipóteses que, taxativamente, enuncia.

Entre as hipóteses, uma delas se estabelece em relação à matéria a ser disciplinada, restritas à "segurança nacional", finanças públicas, inclusive normas tributárias e criação de cargos públicos e fixação de vencimentos", tudo consoante os itens I, II e III do artigo 55 da Constituição da República.

Através da mensagem n.º 32, de 1981 (n.º 14, de 1981, na origem) o Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional o Decreto-lei n.º 1.832, de 22 de dezembro de 1980, através do qual — diz a mensagem — "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Fe-

deral de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências."

Vê-se, pois, que o permissivo constitucional utilizado pelo Sr. Presidente da República, para expedir o decreto-lei, é o do item III, 2.ª parte, do artigo 50 da Constituição Federal, ou seja a de fixação de vencimentos dos cargos públicos.

Todavia estranhamente, fez inserir no corpo do Decreto-lei em exame de número 1.832/80, o artigo 7.º que cria regra jurídica de exceção no tocante aos servidores por ele mencionados, dispondo:

"Art. 7.º As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores de que trata este Decreto-lei."

A leitura do texto revela de pronto que este não se limita à fixação de vencimentos. Vai muito além ao excepcionar em relação à regra jurídica preexistente, criando, para quem enuncia, regra jurídica nova, que dispõe de modo diverso, e oposto, ao que dispunha a norma anterior.

Excluir de benefício mínimo assegurado em lei determinada categoria profissional não é efetivamente fixar-lhe vencimentos. É criar sistema de remuneração, através do qual se declara revogado o sistema anterior, restringindo os efeitos das leis específicas que revoga.

Com efeito, a inclusão do artigo 7.º no Decreto-lei em exame resulta de uma lesão ao artigo 55 da Constituição da República, caracterizada pela extração dos limites constitucionais nele fixados, para a expedição de Decreto-leis.

Outra questão constitucional que o artigo 7.º suscita é em relação ao princípio da igualdade, assegurado no artigo 153, parágrafo 1.º da Lei Maior. Este, por mais que se pretende relativo, contém parâmetros em sua relatividade, sem os quais é ineficaz.

A formulação aristotélica, para a qual "a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais", que sugere indagar quais são os iguais e quais são os desiguais, deve ser respondida, no mínimo, com respeito aos princípios de direito positivo vigente.

Assim, a igualdade perante a lei, de que fala o parágrafo 1.º do artigo 153, faz pressupor uma igualdade de fato, capaz de colocar as pessoas em condição de igualdade perante o direito.

E é exatamente isso o que se verifica na espécie.

Engenheiros Agrônomos, Médicos, etc... estão postos em igual situação de fato no mercado de trabalho, exatamente porque são, igualmente, engenheiros, médicos, etc..., de modo que tratá-los de modo diverso, em razão do empregador que os paga é contrariar a essência do princípio. E, o que é mais grave: sendo o Governo o empregador dos discriminados a discriminação vem em favor do Estado, que é, em princípio, contra quem se defende os indivíduos no capítulo constitucional dos Direitos e Garantias Individuais, onde está o parágrafo 1.º do artigo 153, ora violado.

A contrariedade à Lei Maior atinge, ainda, o direito adquirido dos atingidos pelo artigo 7.º

Sem ressalvar o artigo em relação aos já contratados quando do advento do decreto-lei, isto é, em relação àqueles que, por força das leis específicas a que se refere, têm como patrimônio jurídico, o direito a perceber a remuneração mínima fixada naquelas leis, os reajustes posteriores do salário menor regional fará com que fiquem com remuneração aquém daquela que teriam se, reajustados o menor regional, fosse reajustada a sua remuneração, como determinam as leis específicas de cujos efeitos foram excluídos.

O cabimento, ou não do exame da constitucionalidade da matéria por esta Comissão Mista está prevista no artigo 17 do Regimento Comum, que dispõe:

"A Comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quando decidir sobre a inconstitucionalidade daquela."

Expressa, pois, a faculdade regimental de esta comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade do tema. O fato de ser da competência do Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade de lei, não afasta a responsabilidade desta comissão de examiná-la previamente. Ao judiciário cabe declarar inconstitucional, mediante representação, texto que, apesar de inconstitucional resultou aprovado; ao Congresso cabe, antes de aprovar o texto, examinar se pode fazê-lo, a teor da norma constitucional.

Nem se diga, por outro lado, não poder o Congresso rejeitar, apenas, o artigo 7.º do Decreto-lei em exames, por lhe ser vedado, pela Constituição, emendá-lo.

Não se trata, aqui, de emenda e sim de rejeição por imperativo constitucional. Ademais, podendo esta Casa rejeitar, na íntegra, o decreto-lei, não há como ser-lhe vedado rejeitá-lo em parte,

pelo elementar princípio de direito de que quem pode o mais pode o menos.

Há que se considerar, ainda, que o artigo 7.º é corpo estranho ao contexto da norma. Esta se destina a fixar vencimentos e, *en passim*, nela foi posto dispositivo divorciado de seu conteúdo, cumprindo-nos extirpá-lo.

PARECER Nº 28, DE 1981-CN

da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1981, que "altera a redação do § 34 do art. 153 da Constituição".

Relator: Deputado Francisco Benjamin

Subscrita em primeiro lugar pelo Senador Roberto Saturnino, a Proposta sob nosso exame visa mediante alteração do § 34 do art. 153 da Constituição, a impedir a alienação, a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, de "vastas e estratégicas porções de nosso território, que vêm sendo cedidas a grupos estrangeiros, particularmente na Amazônia e na Região Centro-Oeste".

Promulgada em 1967, a Constituição em vigor já buscava equacionar o problema da concessão ou alienação de terras públicas, exigindo, no parágrafo único do art. 171 que, "salvo para execução de planos de reforma agrária" tais operações só se realizem mediante aprovação prévia do Senado Federal, em se tratando de área superior a três mil hectares.

Mas, alegada a execução de planos de reforma agrária, foram cedidas a estrangeiros enormes glebas, "particularmente na Amazônia e na Região Centro-Oeste", como acentua o autor da Proposta, advertindo:

"Na Amazônia, em especial, está em execução um autêntico processo de internacionalização, com a livre aquisição, por empresas estrangeiras, de formidáveis áreas de seu território.

Referidas empresas, com incentivos fiscais concedidos pela SUDAM, vêm instalando, na Região Amazônica, enormes projetos agropecuários, de duvidoso interesse para o País, e fundamentalmente, a exploração madeireira, que vem provocando a devastação da região, em decorrência do brutal desmatamento que estão efetuando, em larga escala."

Depois de citar a "Atlantic Venner de Mato Grosso S.A.", a "Banakoba Ltda.", a Bruynzeel Madeiras S.A., a "Cia. Amazonas Madeiras e Laminados", a "Eidari do Brasil", a "Lawton Lumber Co." e inúmeras outras, com sede nos Estados Unidos nas Bahamas, no Japão, na Holanda e em Costa Rica, lembra:

"Já a "Georgia Pacific Corporation", maior fabricante de madeira compensada dos Estados Unidos, controla oitocentos mil hectares, enquanto que a "Jari Florestal e Agropecuária", do norte-americano Daniel Ludwig cuja área oficial é de quatrocentos mil hectares, controla, de fato, um milhão e meio de hectares."

Diz o § 34 do art. 153 da Constituição:

"A lei disporá sobre a aquisição da propriedade rural por brasileiro e estrangeiro residente no País, assim como por pessoa natural ou jurídica, estabelecendo condições, restrições, limitações e demais exigências para a defesa da integridade do território, a segurança do Estado e a justa distribuição da propriedade."

A Proposta sob nosso exame acresce esse parágrafo com as seguintes expressões, depois da palavra "propriedade":

"... não sendo permitido a estrangeiro ou empresa cuja maioria do capital seja pertencente a estrangeiros, a aquisição, a qualquer título, de área superior a cinco mil hectares, mesmo quando distribuída em mais de uma propriedade."

Acentua o ilustre proponente em sua justificação:

"Não nos move, na realidade, qualquer sentimento de xenofobia mas exclusivamente o desejo de preservar a soberania nacional, que não poderá ser mantida com o território brasileiro retalhado por propriedades estrangeiras nele encravadas."

Na verdade, há quase dez anos desde o início da Legislatura anterior, sucessivos pronunciamentos nas duas Casas do Congresso, principalmente na Câmara dos Deputados têm acentuado esse perigo de desnacionalização de vastos territórios da área amazônica, indicadas empresas com verdadeiras "capitanias", de extensão superior à de alguns países soberanos.

Esses quistos econômicos poderão transformar-se em bolsões perigosos à manutenção da nossa soberania territorial, considere-

rando-se, principalmente, que se situam, na maior parte, em pontos próximos das nossas fronteiras internacionais.

Somos um País que já adota medidas de contenção da explosão geográfica e tem efetivos ecuménicos para ocupar aquelas áreas em proveito da economia brasileira, evitados os perigos de desnacionalização.

A Proposta é inatacável, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não contrariando os parágrafos 1º e

2º do art. 47 da Lei Maior, e, quanto ao mérito, nada temos a objetar-lhe, propugnando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1981. — Senador Agenor Maria, Presidente — Deputado Francisco Benjamin, Relator — Senador Lourival Baptista — Senador Almir Pinto — Senador Gastão Müller — Senador Aloisio Chaves — Senador Raimundo Parente — Deputado Paulo Pimentel — Deputado Arnaldo Schmitt — Deputado Nelson Morro — Deputado Mário Frota — Senador Evandro Carreira — Senador José Fragelli.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 75ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MAIO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Coesão das forças políticas no repúdio e combate ao terrorismo

DEPUTADO FREITAS DINIZ — O problema dos atentados terroristas que vêm ocorrendo no País.

DEPUTADO RUBEN FIGUEIRO — Proposta de Emenda à Constituição nº 96/80, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Comunicações das Lideranças do PDS na Câmara dos Deputados e no Senado Federal

— De substituições de membros em comissões mistas.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 96/80, que acrescenta § 8º ao artigo 32 da Constituição Federal. Votação adiada por falta de *quorum*, tendo usado da palavra os Srs. Adhemar de Barros Filho e Fernando Coelho.

Proposta de Emenda à Constituição nº 98/80, que acrescenta dispositivo à Constituição Federal determinando a realização de plebiscito para a instalação de usina nuclear no território nacional. Votação adiada por falta de *quorum*.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 76ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MAIO DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO RUY CÔDO — Posse do Dr. Cid Flaquer Scartezzini no Tribunal Federal de Recursos.

DEPUTADO MENDONÇA NETO — Assassinato do Sr. Ivan Gomes, na cidade de Murici—AL.

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Alerta às autoridades federais quanto à situação do Nordeste, tendo em vista a previsão de seca que continuará assolando aquela região, feita pelo CTA.

DEPUTADO JOÃO MENEZES — Realização, domingo último, no Estado do Pará, da Convenção Regional do Partido Popular — PP.

DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — Greve dos professores do Estado da Paraíba.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de lei nº 4, de 1981-CN, que restringe a aplicação do artigo 2º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1967 e revoga o Decreto-lei nº 1.650 de 19 de dezembro de 1978. **Aprovado**, após falarem no seu encaminhamento os Srs. Walter Silva e Aloisio Chaves, ficando prejudicada a emenda. À Comissão Mista para a redação final.

Projeto de Lei nº 5, de 1981-CN, que acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei nº 5.017, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. **Aprovado** o projeto, sendo rejeitada a emenda, após parecer da Comissão Mista, proferido pelo Sr. Nilson Gibson. À Comissão Mista, para a redação final.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redações finais dos Projetos de Lei nºs 4, 5 e 6, de 1981-CN. **Aprovadas**. À sanção.

2.5 — ENCERRAMENTO

ATA DA 75ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MAIO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

AS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Jósé Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Dejandir Dalpasso — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélvio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Aduato Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemburg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildércio Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Vianna — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felippe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Ma-

ria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Medina — PDS; Sara-mago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soáres — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marçilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carvalho — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlós de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazzurek — PDS; Ary Kifuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Mace- do — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Be- linati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardon — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Môrro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magno Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB;

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 403 Srs. Deputados. Havendo Número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (PDS — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, segundo um conhecido ditado, "as horas de dificuldades servem para mostrar luzes ou saídas".

Tem-se apreciado nesta Casa, há 15 dias, o esforço e o entendimento de correntes políticas que, se antes fosse mencionado que poderiam sentar-se à mesma mesa, seriam motivo de vaia ou de censura.

As dificuldades por que está passando o Brasil nesta hora, sobretudo na sua fundamental razão de existência e de ordem, fizeram com que essas correntes, impossíveis se reunissem à mesma mesa, se unissem para encontrar uma saída e assegurar, à sociedade brasileira, um modus vivendi capaz de permitir, que se respeite, se não com absoluta, mas, pelo menos, com relativa tranquilidade.

Nesses últimos dias, repito, não apenas o Partido da Situação e de apoio ao Governo, mas, sobretudo, os Partidos de Oposição — até aqueles que, por vezes, alguns chamam de radicais — resolveram, diante da situação crítica por que passa o País, sobretudo na sua área de segurança e de tranquilidade, sentar-se à mesma mesa de conversações para buscar uma saída. Esta decisão, Sr. Presidente, é salutar, é admirável, é alguma coisa que nos estimula a esperar que o Brasil, apesar das suas dificuldades de hoje e de ontem, sempre saberá encontrar uma solução para os seus problemas. Mas o que é mais salutar e merece maior realce é que as soluções que se têm encontrado são sempre pacíficas, visto que às vezes, outros países só resolvem as crises derramando quantidades substanciais de sangue. Dentro em pouco estaremos sentados a uma só mesa, talvez seja esta a razão maior de os Parlamentares, neste Plenário, Deputados e Senadores de todos os Presidentes de partidos — e ao redor não faltam os curiosos — estarem observando quais as soluções e medidas que resultarão desta reunião de todos os partidos políticos do Brasil.

Desejo, nesta hora, ressaltar a grandeza desses entendimentos. Eu diria até mesmo que o fundamental não é a solução do problema, que isso não invalida a grandeza da reunião, pois os partidos, amanhã, têm autoridade para dizer que não lhes faltou todo o espírito de grandeza e de patriotismo capazes de buscar uma saída. Se isso não ocorrer, pelo menos, não se poderão atirar pedras nesses partidos ou nos seus dirigentes.

Sr. Presidente, felizmente todos se entenderam a uma só voz, pois a situação é difícil e precisa da grandeza do entendimento e da união de todos os brasileiros. Esta me parece a prioridade absoluta e, ao mesmo tempo, necessária. Enquanto uns a consideravam necessária, outros a contraditavam e o problema se tornava sempre mais difícil. Mas o reconhecimento por todos da necessidade de unidade nacional, já foi uma grande caminhada em busca da saída. Repito que, ainda que ela não seja encontrada — e esperamos que o

seja — os entendimentos de ontem e os esforços de todos não serão invalidados, pois a intenção foi a de buscar uma solução; e, se não a encontrarem, isso já será outro problema.

Sr. Presidente, deixo aqui a minha admiração, diria até a minha expectativa maior e a minha surpresa, que, creio, é a de muita gente, pois, se dissessemos há quinze ou vinte dias que essas correntes políticas antagônicas poderiam sentar-se a uma mesma mesa em busca de um objetivo comum — volto a dizer — muita gente vairia e riria. Mas hoje estamos vendo que esse acontecimento realmente se deu e que poderá continuar a acontecer numa só trilha em busca dessa solidariedade aos dirigentes da República, tentando, sobretudo, um bem maior para a sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Freitas Diniz.

O SR. FREITAS DINIZ (PT — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Srs. Congressistas, obviamente o assunto do meu pronunciamento é o terrorismo. Enquanto esses casos não forem elucidados e os aparelhos repressores não forem desmantelados, não terei o que falar desta tribuna.

Ontem, o General Figueiredo voltou a discursar sobre os chamados atentados terroristas. S. Ex^a já vem se manifestando sobre o assunto há muito tempo, desde os atentados terroristas às bancas de revistas e jornais, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro. S. Ex^a tem falado utilizando uma retórica até agressiva, mas, infelizmente, não materializa seu discurso, não objetiva suas palavras. O Presidente da República detém o poder, inclusive discricionário — esta é que é a verdade. Então, já estamos cansados de ouvir a retórica do Presidente. Esta é uma hora em que S. Ex^a terá de tomar providências objetivas. O último atentado terrorista, no Riocentro, no Rio de Janeiro, está a exigir providências imediatas do Presidente da República, até porque as autoridades militares, naquela área, se comprometeram também com os atentados. O General Gentil Marcondes, Comandante do I Exército, e o General Muniz, Secretário de Segurança, estão comprometidos com a ação terrorista, porque se envolveram direta e objetivamente, no episódio que transcorreu nas imediações do Riocentro, fato do conhecimento de todo o povo brasileiro. Ninguém, neste País, tem dúvida de que aqueles dois militares, o Sargento e o Capitão, estavam, nas imediações do Riocentro, em atividades criminosas, prontos para assassinar jovens trabalhadores numa reunião pública em que se comemorava o 1º de Maio. Disto ninguém tem dúvida. Assumo a responsabilidade por estas afirmações. Mas as autoridades militares, apressadamente, como diz, inclusive, o Líder do Governo no Senado, resolveram, para acobertar a ação criminosa dos terroristas, emitir comunicados ao povo e à Nação de que aqueles dois militares estavam a serviço do I Exército, a serviço, portanto, das Forças Armadas brasileiras. Aí está a gravidade do fato: é o General Gentil Marcondes que compromete a instituição, não os parlamentares. Nos corredores, porque os discursos pronunciados por valorosos oposicionistas não procuram comprometer as Forças Armadas. Quem, em verdade, está comprometendo as Forças Armadas são maus militares, terroristas e generais que os estão apoiando.

As notas dizem claramente que aqueles militares estavam a serviço, em missão do I Exército. Estas notas foram assinadas pelo General Gentil Marcondes; e mais, o General Gentil Marcondes, com seu Estado-Maior, foi ao cemitério, segurando na alça do caixão do terrorista, prestando-lhe, inclusive, honras militares. Aí está o comprometimento do General. É o General que compromete a instituição, e isto é muito sério: Daí exigirmos inclusive do Presidente da República providências imediatas e preliminares: a punição dos Generais e providências, naturalmente, posteriores, quais sejam aquelas que visem ao desmantelamento dos órgãos repressores incrustados nas nossas Forças Armadas. O DOI-CODI é uma instituição que deve ser extinta. Deverem ser punidos os responsáveis por esses atentados.

A retórica do Presidente não tranquiliza a Nação e a família brasileira. Isto tem que ficar muito claro. As palavras do Presidente simplesmente demonstram uma intenção, mas até agora, através de atitudes, elas não estão consubstanciadas. E nós exigimos do Presidente da República que puna os responsáveis e desmantele os órgãos de repressão, de maneira mais específica, o famigerado DOI-CODI. Esta é a nossa opinião, e continuaremos a manifestá-la aqui e em qualquer lugar deste País, porque esta é, realmente, uma hora muito séria, em que todos os brasileiros terão que assumir as suas responsabilidades, assim como o Presidente da República terá que assumir as suas. Basta, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de retóricas. Exigimos medidas concretas e objetivas, que punam realmente os terroristas, os criminosos, que estão intranquilizando a família brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Ruben Figueirô.

O SR. RUBEM FIGUEIRÓ (PP — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aqui estamos hoje, como das duas vezes anteriores, para tentar votar a Proposta de Emenda à Constituição nº 96, que acrescenta parágrafo ao art. 32 da nossa Carta Magna. Infelizmente, Sr. Presidente, pelo que estou observando, mais uma vez não teremos número para proceder à votação, mas gostaria de, por isto mesmo, deixar clara a minha posição de solidariedade ao Deputado Adhemar de Barros Filho, e o faço lendo um trecho do magnífico parecer do Deputado Afrísio Vieira Lima, Relator da citada Emenda Constitucional, quando S. Ex^t diz, no item 2:

"Pretende o brilhante Deputado Adhemar de Barros Filho suplantar as divergências existentes quanto a extensão da imunidade parlamentar aos deputados estaduais e a sua aplicabilidade aos vereadores, tanto no que toca a material (irresponsabilidade), como no que tange a formal (sustação do procedimento penal), propondo o acréscimo de um parágrafo ao artigo 32 da Carta Magna, vasado nos seguintes termos:

"As garantias deste artigo são extensivas aos Deputados Estaduais e aos Vereadores, sendo competente para julgá-los o Tribunal de Justiça."

Realmente, a medida preconizada pelo eminentíssimo Deputado Adhemar de Barros Filho vem sanar uma falha existente nos nossos dispositivos constitucionais, mas que não terá valia nesse instante não por nós, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que aqui estamos, mas principalmente pela ação do partido oficial, o partido em trânsito pelo poder, o PDS, que não levou em conta o magnífico trabalho de um seu ilustre representante e, principalmente, a situação às vezes afilítica por que passam os seus representantes nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais do nosso interior.

Aqui fica, portanto, registrada a minha manifestação de apoio à Emenda Constitucional do Deputado Adhemar de Barros Filho e o meu desejo de votá-la, se houver *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste Plenário, destinada à discussão das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 4, de 1981-CN, que restringe a aplicação do artigo 2º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e do artigo 18, § 2º, do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e revoga o Decreto-lei nº 1.650, de 19 de dezembro de 1978;

Projeto de Lei nº 5, de 1981-CN, que acrescenta parágrafo ao artigo 13 da lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Projeto de Lei nº 6, de 1981-CN, que dispõe sobre a constituição, no Território Federal do Amapá, da Companhia de Desenvolvimento do Amapá — CODEASA, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 7 de maio de 1981.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Nilson Gibson e Darcilio Ayres para integrarem, em substituição aos dos Senhores Gioia Júnior e Christóvam Chiaradia, a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Mensagem nº 37/81-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.837/80, que "Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — *Canídio Sampaio*, Líder do PDS.

Brasília, 7 de maio de 1981.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex^t, para os devidos fins que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Jorge Kalume, pelo nobre Sr. Senador Martins Filho, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 35, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.835, de 23 de dezembro de 1980, que "Acrescenta alínea ao artigo 3º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, que institui a Taxa Rodoviária Única".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador *Bernardino Viana*, Vice-Líder do PDS, no exercício da Liderança.

Brasília, 7 de maio de 1981.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex^t, para os devidos fins, que esta liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Jorge Kalume, pelo nobre Sr. Senador Lourival Baptista, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 37, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.837, de 23 de dezembro de 1980, que "Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador *Bernardino Viana*, Vice-Líder do PDS, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 96, de 1980, que acrescenta § 8º ao artigo 32 da Constituição Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1, de 1981-CN, da Comissão Mista.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada ontem, às dezenove horas, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Deputado Adhemar de Barros Filho.

O SR. DHEMAR DE BARROS FILHO (PDS — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, pedi a palavra para encaminhar o processo de votação, considerando já concluída a etapa de discussão dessa proposta de emenda à Constituição que objetiva acrescentar ao art. 32 da nossa Constituição Federal um § 8º expresso nos seguintes termos: "As garantias deste artigo são extensivas aos Deputados Estaduais e aos Vereadores, sendo competente para julgá-los o Tribunal de Justiça".

Sr. Presidente, toda a justificativa desta proposta de emenda à Constituição parte de uma conceituação de natureza política. O voto que recebe o Vereador o voto que recebe o Deputado Estadual ou o voto que recebem o Deputado Federal e o Senador é exatamente o mesmo é a expressão do direito político do cidadão. Não vemos, portanto, como diferenciar a imunidade que a Constituição Federal assegura ao Senador e ao Deputado Federal, daquela imunidade restrita pelo Supremo Tribunal Federal ao Deputado Estadual, através da Súmula nº 3, e estranhamos principalmente, a total ausência de imunidade ao Vereador que, no nosso modo de entender, exerce representação política, exerce o direito de legislar e fiscalizar, funções básicas de Poder Legislativo.

Lamento, entretanto, e confesso a V. Ex^t Sr. Presidente, com profunda melancolia, que o nosso partido, o PDS, se tenha posicionado contra essa emenda, entendendo muitos do seus líderes e vice-líderes que a Câmara Municipal é apenas um órgão administrativo, e que os Vereadores são apenas administradores, não lhes cabendo imunidade, porque, em sendo assim, não estariam credenciados, embora o voto que os elege seja o mesmo que nos elege para exercermos representação política. Aceitamos a realidade do processo partidário, mas dele discordo por inteiro. Entendemos que não haverá uma abertura política efetiva, ampla e global se a imunidade não for realmente clara e definida no nível do Deputado Estadual e no nível do Vereador.

As razões aqui expostas, sejam por nós na justificativa, seja pelo ilustre Relator, o Deputado Afrísio Vieira Lima, num brilhante parecer, são todos de natureza jurídico-constitucional e por si só esgotam o assunto de forma clara, numa ampla análise do significado da emenda. Entendemos que esta emenda é a única forma para dirimir, em termos definitivos, toda a polêmica que versa sobre a extensão da imunidade aos Deputados Estaduais e dos Vereadores.

Por isso, ao entender e, evidentemente, reconhecer esta realidade de que o nosso partido não dará *quorum* para a sessão de hoje, e, portanto, obrigará V. Ex^t logo mais a encerrar a sessão e arquivar esta proposta de emenda constitucional, nós só podemos aqui nesta oportunidade assegurar que retornaremos com esta matéria, tanto para definir a imunidade para o Deputado

Estadual, como para definir a extensão da imunidade ao nosso Vereador, que entendemos que representa, como nós, o Poder Legislativo, por isso mesmo, com todo o direito da representação política do poder de legislar e sobretudo do poder de fiscalizar. Em dezenas ou centenas de Municípios pelo País afora ficam os Vereadores à mercê de autoridades policiais, civis ou militares, à mercê do arbítrio local, e portanto incapazes de exercer a sua representação política.

Portanto, caro Presidente, Senador Passos Pôrto, que nesta oportunidade preside a sessão, reconhecendo a melancolia deste enterro de nossa proposta de emenda constitucional, reconhecendo a realidade imposta pelo nosso partido, desejamos apenas deixar claro que voltaremos a este problema, porque entendemos que não haverá avanço no processo legislativo brasileiro, na própria proposta de abertura política do Presidente João Figueiredo, se não dermos realmente imunidade clara e definida ao Deputado Estadual e principalmente ao Vereador, para que possa o Poder Legislativo no País todo exercer a sua missão e por isso mesmo representar bem o povo brasileiro.

O Sr. Fernando Coelho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Líder Deputado Fernando Coelho.

O SR. FERNANDO COELHO (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, evidenciada a falta de *quorum* e o encerramento, amanhã, como último dia útil, do prazo para a votação da Emenda à Constituição nº 96, que acrescenta parágrafo ao art. 32 da Constituição, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro quer deixar expressa sua posição favorável à medida, declarando, mais uma vez, seu apoio à iniciativa do nobre Deputado Adhemar de Barros Filho e demais subscritores da proposta.

Não obstante reconhecer, ainda, a timidez da medida e, também, que a matéria das prerrogativas parlamentares deverá ser tratada de forma mais ampla, reitera a sua convicção de que, mais do que nunca, é urgente, para a

restauração da ordem jurídica no País, a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte.

Materias dessa importância, como outras que estão tratadas de forma deficiente e sem qualquer sintonia com as aspirações atuais da sociedade brasileira, na Carta Constitucional outorgada em 1969, exigem um tratamento sistemático consentâneo com as nossas tradições jurídicas e com as exigências da nossa realidade. Daí por que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, lamentando que a Maioria não haja emprestado seu apoio efetivo e real a esta iniciativa, aplaude os seus autores e espera que, em melhor oportunidade, se não agora, ao menos numa Assembléia Nacional Constituinte, que venha a ser o mais rapidamente possível convocada, encontre ela o tratamento que merece.

É esta a posição do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Conforme a palavra dos próprios Líderes dos Partidos Políticos, é clara a falta de número em plenário para votação de uma emenda constitucional, que exige *quorum* qualificado. Em face disto, a Presidência vai encerrar a sessão e deixa de proceder à votação dos itens I e II da pauta, ficando adiadas as votações para outra oportunidade.

É o seguinte o item 2 que tem sua votação adiada.

2

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 1980, que acrescenta dispositivo à Constituição Federal determinando a realização de plebiscito para a instalação de usina nuclear no território nacional, tendo

PARECER CONTRÁRIO, proferido oralmente em plenário pelo Deputado Pedro Geraldo Costa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 40 minutos.)

ATA DA 76^a SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MAIO DE 1981

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA LIMA

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canellas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Dejandir Dalpasquale — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado

— PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Aduauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquiçson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odúlio Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rómulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felippe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Medina — PDS; Saragamo Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homeiro Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos — Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marçilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS;

Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazzurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Maceado — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Viléla de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardonji — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Alufzio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB;

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 403 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão:

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Ruy Côdo.

O SR. RUY CÔDO (PMDB — SP. Sem revisão dq orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, acabamos de regressar, neste instante, do egrégio Tribunal Federal de Recursos, onde tivemos a honra e a satisfação de

participar da posse do eminente paulista, Dr. Cid Flaquer Scartezzini no cargo de Ministro daquela Colenda Corte.

Representando neste Congresso Nacional o Estado de São Paulo, é para mim motivo da mais elevada honra e da mais grata satisfação ocupar esta tribuna para tentar enfatizar, da maneira que estiver ao meu alcance, o grande significado deste 7 de maio de 1981.

Com grande orgulho para todos nós, brasileiros, em particular para nós, paulistas, ocorre hoje, às 16 horas, nesta Capital, a posse do eminente juiz paulista, o Dr. Cid Flaquer Scartezzini, como Ministro do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Tivemos a ventura de acompanhar a trajetória desse ilustre magistrado, desde a sua iniciação. Conhecemos de perto e nos rejubilamos com a sua vertiginosa ascensão, desde o instante em que, nos idos de 1953, concluiu S. Ex^e, de forma brilhante, seu curso de Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, até este 7 de maio de 1981, quando alcança, ainda jovem, um dos mais altos cargos da magistratura brasileira.

Mas a vida dos homens públicos não pertence apenas a si próprios. Significa, antes de tudo, capítulos de uma história que não ousaríamos omitir, sob pena de relegarmos à intimidade dos assentamentos oficiais toda uma escalada que servirá de permanente exemplo a todos quantos pretendam atingir a tão nobre meta.

Após colar grau em janeiro de 1954, exerceu S. Ex^e a advocacia nas Comarcas de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, estendendo-a a entidades autárquicas e à Prefeitura Municipal de Santo André, até 1967.

Concomitantemente, dedicou-se à salutar atividade política. Exerceu a vereança em Santo André, desde 1957, tendo sido reeleito até 1964, oportunidade em que emprestou a sua valiosa colaboração às mais variadas Comissões, vindo a ocupar a Presidência da Câmara, em 1961.

Exerceu os magistérios secundário e superior, onde lecionou matérias relacionadas com o Direito, como: Instituições de Direito Público, Prática Forense, Organização Judiciária, Direito Penal e Processual Penal.

Militou em entidades de classe e culturais, como a Associação dos Advogados de Santo André, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, onde foi Conselheiro de 1964 a 1967. Foi Membro da Academia Paulista de Direito, onde ocupa a Cadeira nº 18 que tem como patrono Nélson Hungria, tendo sido ainda sócio honorário da Sociedade Brasileira de Direito Criminal e do Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

Teve S. Ex^e oportunidade de participar de seminários e congressos, como o Inter-American de Criminologia, em Caracas, 1º Seminário Venezuelano sobre Justiça Penal, Seminário sobre "Desarrollo Socioeconómico, Criminalidad y Justicia Penal", em Buenos Aires. Participou também do Seminário sobre Criminologia de Drogas, em São Paulo, e outro sobre Problemas Jurídicos Brasileiros. Tomou parte, igualmente, do "Círculo de Estudos sobre o Novo Código Penal". Foi Membro participante do 1º Seminário sobre o Novo Código de Processo Civil e da 5ª Semana Internacional de Criminologia. Foi Membro do Congresso Brasileiro de Serviço Social, em Recife, Seminário Paulista de Administração Penitenciária, Congresso Nacional de Criminalística e Membro participante da Conferência Internacional de Bem-Estar Social, em Jerusalém, Israel.

Proferiu S. Ex^e diversas conferências sobre temas vinculados ao Direito Penal e teve inúmeras obras jurídicas publicadas.

No campo da magistratura, em 1967, tomou posse como Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, sendo, naquele mesmo ano, escolhido para representar a Justiça Federal, como Juiz do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em São Paulo. Em 1969, veio a ser escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos como Diretor do Fórum "Pedro Lessa", cargo que já ocupava antes, como substituto, desde 1968.

Como constataram V. Ex^ss, o Ministro Cid Flaquer Scartezzini sempre caminhou pela trilha do êxito, exercendo de forma eclética as mais variadas atividades interligadas ao Direito, área que sempre constituiu a sua grande paixão.

Temos a honra e a modéstia de nos colocarmos entre aqueles que detêm amistosas relações com S. Ex^e e, em face disso, sentimo-nos agraciados com a oportunidade de poder constatar que Cid Flaquer Scartezzini, durante todo o tempo em que percorreu a sua marcha ascendente, sempre o fez com a simplicidade e com a afabilidade peculiar aos sábios.

Jamais negou o seu apoio e a sua dedicação à solução da mais variada gama de problemas que lhe eram expostos, sempre que se deparava com a justeza das proposições dos que a ele recorriam. Tal comportamento valeu-lhe o reconhecimento, a consideração e sobretudo a gratidão de todos.

Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, temos a certeza de que o Ministro Cid Flaquer continuará exercitando a magistratura nos moldes como sempre o fez, ou seja, objetivando sempre situar particularmente o ser

humano dentro de sua verdadeira posição: carente muito mais de uma lídima justiça social do que propriamente passível de imposições advindas de um complexo de normas rígidas que sistematicamente colocam-no numa inféria desigualdade com o Estado que, antes de ampará-lo, propõe-se a coibi-lo, o que contraria os melhores princípios das verdadeiras sociedades democráticas.

Conhecendo S. Ex^e como, conhecemos, temos a certeza de que o Judiciário federal brasileiro terá acolhido em sua Egrégia Segunda Instância não só um eminente Ministro, mas sobretudo um homem na real acepção do termo. Um homem que conhece os problemas da humanidade, com a qual conviveu e convive, e que, dando prosseguimento a toda uma interminável dedicação, seguirá promovendo à Justiça na sua exata formulação, do modo exato e na dosimetria certa, como assim carece o próprio homem.

Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é que pretendo deixar consignado nos Anais desta Casa estas minhas poucas palavras, numa despretensiosa mas sincera homenagem ao mais novo Ministro do Tribunal Federal de Recursos — S. Ex^e, o paulista Dr. Cid Flaquer Scartezzini.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Mendonça Neto.

O SR. MENDONÇA NETO (PMDB — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a violência política no Estado de Alagoas tem sido uma constante nos últimos anos, apresentando índices de criminalidade que não são superados nem pelas megalópoles mais violentas do Brasil e do mundo; lamentavelmente reconhecidos até mesmo pelas autoridades governamentais do meu Estado, como o Secretário de Segurança Pública, que confessou que se mata uma pessoa por dia em Alagoas e que dezenas de crimes são cometidos por motivos políticos.

Ontem, na cidade de Murici, no interior do Estado de Alagoas, foi assassinado o jovem Ivan Gomes, de vinte e poucos anos de idade, padeiro, candidato a Vereador pelo PMDB e que foi notícia nacional quando a revista "Veja" publicou reportagem porque ousara ele produzir o pão mais barato do Brasil na sua pequena padaria em Murici, e, como um exemplo para tentar baratear o custo de vida, distribuía gratuitamente o restante da sua produção que não encontrava escoamento entre os moradores pobres de Murici, sendo ele também um dos mais pobres moradores de Murici. Ivan foi assassinado com 7 tiros, numa emboscada, num Município caracterizado pela violência e que é patrocinada, ou acobertada, muitas vezes, pelo poder político estadual com raízes naquele Município, onde o poder econômico protege a violência, utilizou-me pois, da tribuna do Congresso Nacional para denunciar este fato e solicitar da Assembléia Legislativa do Estado que constitua uma CPI para ocupar o fato, visto que há poucos dias foi assassinado também o Presidente do Sindicato Rural do Município de Capela. Tendo sido eu o Deputado da Oposição votado nesses dois Municípios da zona canavieira do Estado e desejando oferecer tranquilidade não só aos trabalhadores, mas aos plantadores de cana, que não podem ser envolvidos, porque não são culpados de crimes dessa natureza, pois são crimes políticos e não interessam aos plantadores de cana, faço esta solicitação à Assembléia Legislativa a fim de que esses misteriosos crimes que se vêm ocorrendo no Estado de Alagoas e que o cobrem de vergonha, sejam apurados. O nosso Estado é de índole pacífica, sua gente é ordeira e trabalhadora. Vez por outra, porém, é malsinado por essa pecha de violência, por causa de crimes hediondos como esse em que perdeu a vida de um jovem de vinte e poucos anos de vida, pobre, trabalhador, esforçado. Esse jovem foi morto — repito — em uma emboscada, com 7 tiros, mas o crime dificilmente será apurado, Sr. Presidente, o que é para nós, lastimável, porque Alagoas continuará a merecer da imprensa e da opinião pública nacional a fama imerecida de terra da violência, de mortes, de assassinatos, de terra de banditismo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, temos procurado, desta tribuna, alertar as autoridades federais, principalmente o Ministério do Interior, por intermédio do Ministro Mário Andreazza, quanto à situação do Nordeste.

Previra o CTA que as chuvas de março seriam passageiras, que era apenas uma frente fria, e que, em seguida, teríamos outra estiagem. Está-se confirmado a previsão. As chuvas no Nordeste já são esparsas; já não caem de maneira copiosa, de modo a inundar as terras, a fertilizá-las. Então, faz-se urgente uma providência do Ministério do Interior, do Governo Federal.

Formulamos apelo ao Ministro Mário Andreazza, na oportunidade em que o interpelamos aqui, em relação ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, órgão que no passado prestou muitos serviços ao Nordeste,

implantou muitos açudes, construiu muitas estradas vicinais, de acesso, obras de abastecimento d'água, de saneamento, poços tubulares, artesianos, enfim, um série de serviços que deram margem à segurança das populações na área. Hoje os habitantes do Nordeste estão-se deslocando de maneira cada vez mais acentuada provocando desajuste social que causa clamor, angústia e dó. É um sofrimento, uma *via crucis*. O nordestino abandono o lar, deixa a mulher e filhos passando fome, à procura de outras terras, e muitas vezes não retorna mais à sua origem. Isso é um infortúnio, uma verdadeira desgraça.

Precisamos convencer o Presidente João Figueiredo e seus Ministros, que já têm demonstrado sensibilidade para nossos problemas, que, se temos meios de atacar problemas de grande vulto neste País, muito mais razão temos para atacar obras de fundamental importância no Nordeste, grandes obras e obras de menor porte, todas elas no sentido de dar segurança e meios de vida às populações daquela região.

A verdade é que este deslocamento, este êxodo populacional cada vez maior está despovoando a região. É um desserviço que o Governo prestará ao Brasil, se deixar que estas populações venham comprometer outras áreas do Brasil, onde, por não ser mão-de-obra qualificada, vai passar muito tempo para poder ajustar-se ao meio para onde se deslocou.

Sr. Presidente, pode parecer até demagogia de minha parte, para poder angariar eleitores para as próximas eleições. Não é. É um sentimento sincero de defesa daquela gente presente desde que comecei a postular pelos seus interesses nesta Casa.

Representantes da região, como V. Ex^e e o ilustre Senador Luís Cavalcanti, que está ao seu lado, sempre tão assíduo aos nossos trabalhos, sabem perfeitamente do que estou falando, sabem que nossas palavras têm eco na região. Se não tiverem por aqui, lá eles sabem que estamos relatando a realidade, defendendo seus interesses. A crise que enfrentamos é tão violenta, que parece mesmo ficção.

Sr. Presidente, a dor por que passa aquela gente precisa ser notada e sentida, de modo que as providências no sentido das realizações e empreendimentos sejam agilizadas, de tal maneira que esses brasileiros possam confiar em que o Governo Federal os socorrerá a tempo.

O SR. JOÃO MENEZES (PP — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Partido Popular realizou, no último domingo, no Estado do Pará, sua convenção regional. Ocupamos esta tribuna para dizer que foi um fato extraordinário o que lá ocorreu. O sucesso superou todas as nossas expectativas, porque a assistência que lotou a Assembleia Legislativa compunha-se de comunicadores, jornalistas e daquilo que podemos chamar de “povão”. Não estava presente uma autoridade, a não ser o representante da Justiça Eleitoral. Foi o “povão” em peso, buônoso, que lá compareceu com os seus reco-recos e tamborins, incentivando a gente do PP.

E queremos agora acentuar um fato mais importante ainda: todos os delegados das comissões municipais do Pará compareceram àquela festa, vieram dos lugares mais longínquos, de Juriti, Itaituba, lá no fim do Amazonas, de Bragança, por sua própria vontade e por sua conta exclusiva. De maneira que este fato, para nós, este comparecimento maciço da gente do interior encheu-nos de orgulho e de alegria. E há outro aspecto a destacar: fundar o Partido Popular no Estado do Pará foi realmente obra de grande dificuldade, isto porque estávamos instalando naquele Estado um Partido que não tinha nenhuma tradição política, um partido novo, que surgia do nada. Assim, encontrava dificuldades das mais complexas, como aquela que lhe foi oferecida pelos dois Governos, lá do Pará, o do Governo Alacid Nunes e o do Senador Jarbas Passarinho. Ainda mais, enfretamos também dificuldades levantadas pelo PMDB. Superamos essas situações, e conseguimos chegar à nossa convenção, o que constituiu motivo de orgulho, de satisfação e de alegria para todos nós. E por que conseguimos isso? Porque estamos procurando, no Estado do Pará, instalar uma nova mentalidade, uma nova forma de política, para que possamos voltar a ser respeitados na conjuntura brasileira, como o éramos antigamente. Hoje os interesses do Pará são discutidos e resolvidos fora de nossa área, e só temos conhecimento deles através dos meios de comunicação ou do “Diário Oficial”. Por isso estamos procurando fazer essa revolução de mentalidades no Estado.

Abrimos as portas do nosso partido para todos — jovens, pessoas de meia idade ou de qualquer idade — que não participavam da política, não pertenciam a um grupo nem a outro porque achavam defeitos aqui e acolá. E agora eles estão participando. O nosso partido está congregando sobre tudo a juventude. E a prova cabal, evidente do que estamos afirmado foi a formação da nossa chapa para o Diretório Regional, onde, ao lado de figuras tradicionais, como Guilhon, Nélio Lobato, Mário Sampaio, Júlio Viveiros e outros, temos a participação de uma pléiade de jovens que nunca estrearam na política estudantes universitários, comunicadores, radialistas. Também a mulher está representada, como advogada, ou universitária.

É algo novo que estamos fazendo no Pará, tenho certeza, e daí a nossa alegria ao fazer esta comunicação. Temos a convicção de que o Partido Popular, no Estado do Pará, continuará a manter as suas portas abertas, procurando, sobretudo, criar essa nova mentalidade de que falamos, para que a política, lá, deixe de se ater a questiúnculas pessoais para tratar, realmente, dos interesses do Estado, da Nação e principalmente do povo, da nossa gente.

A nossa classe média está destruída, e a classe pobre, miserável, vive debaixo da violência da lei, mas quando dela precisa para defesa dos seus direitos não a encontra.

Com estes fundamentos e normas estamos instalando o PP em Belém do Pará, esperando dar uma contribuição decisiva para o conjunto do nosso já glorioso Partido Popular.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Mariz, como Líder.

O SR. ANTÔNIO MARIZ (PP — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, completa hoje 15 dias a greve dos professores no Estado da Paraíba. São eles a vanguarda do funcionalismo público do Estado e estão motivados por justa reivindicação salarial.

Havia o compromisso do Governo do Estado de lhes assegurar, a partir de 1º de maio, a correção salarial, a reposição dos valores desgastados pelos elevados índices de inflação existentes hoje no País. Mas para surpresa dos professores e da grande massa dos servidores públicos paraibanos, o Governo propôs um reajuste que entrará em vigor apenas a 1º de agosto e a 1º de dezembro, em duas parcelas que serão evidentemente absorvidas pelas elevações salariais que ocorrerão duas vezes nesse período. Ao contrário do que se verificou no plano federal, quando o magistério das universidades federais obteve das autoridades não só o diálogo — na ocasião houve até uma crise que determinou a substituição do Ministro — mas alcançou níveis salariais compatíveis, na Paraíba os professores se defrontam com a intolerância do Governador, com a inépcia, a incapacidade administrativa e a insensibilidade diante do problema social. Longe de aceitar o diálogo e de receber as reivindicações do magistério — expostas ao povo através de uma carta aberta — o Governo fez circular nas ruas viaturas policiais para impedir a concentração dos professores e a circulação de veículos de propaganda que anunciam os locais da reunião e faziam a leitura dos documentos reivindicatórios. Este o espetáculo lamentável que oferece o Governo do Estado ao País inteiro, num exemplo de incapacidade de convivência, de ação democrática e de absoluta insensibilidade diante das aspirações do funcionalismo.

Ao se insurgirem contra a proposta oficial, os professores encarnam uma exigência comum a todos os servidores públicos. Como classe politizada, que teve acesso ao conhecimento, empalmam eles, nesta hora, a bandeira das reivindicações de todos os funcionários públicos.

Quero, ainda, ao fazer este registro, ressaltar a impropriedade de se considerar ilegais movimentos como esse. Os funcionários públicos neste País tiveram, durante longo tempo, e ainda têm, parcialmente, um estatuto especial disciplinando suas relações de trabalho, mas progressivamente os vários Governos, nos diversos níveis da administração, passaram a recorrer à Consolidação das Leis do Trabalho, subtraindo assim dos servidores do Estado as garantias que lhes asseguravam tratamento especial. A partir do momento em que o Governo lhes negou a lei própria da sua condição e da natureza do seu trabalho, por esta mesma razão já não pode invocar também a natureza especial de sua atividade para considerar ilegais os movimentos paredistas. Invocar uma lei que trata de maneira específica os servidores públicos para proibir-lhes as greves, quando já não se atribui ao funcionário o Estatuto dos Servidores Públicos, é agir com dois pesos e duas medidas, de forma iníqua. Por todas essas razões, a greve dos professores deve ser considerada legal.

Peço a V. Ex^e, Sr. Presidente, que incorpore às palavras que aqui pronuncio a “Carta Aberta à População” dos professores dirigida ao povo paraibano.

CARTA ABERTA À POPULAÇÃO

A luta que ora os professores do Estado da Paraíba estão travando faz parte da luta de todo o povo brasileiro por melhores condições de vida e trabalho e pela ampliação e melhoria da qualidade do ensino público e gratuito.

A partir de 1978, após uma longo período de silêncio imposto pela mais generalizada repressão, os professores resolveram dar o seu mais veemente NÃO à tentativa do Governo em levar a educação pública e gratuita no Brasil à mais absoluta falência.

As constantes reduções de verbas para a educação, a elevação desenfreada das taxas escolares, o número cada vez mais reduzido de vagas nas escolas públicas e os sucessivos achatamentos nos salários dos professores

são os melhores exemplos do desinteresse das autoridades para com a educação.

Em cada 100 crianças em idade escolar na Paraíba 34 não têm direito à escola. Afinal, que interesse têm as autoridades em melhorar as condições de educação pública se os seus filhos têm vagas asseguradas nos melhores e mais sofisticados colégios da rede particular e asseguram sempre para si os melhores empregos na concorrência desleal com os despreparados filhos do povo das escolas públicas — pobres e famintos alunos do dia; exaustos sonolentos alunos à noite.

Ao invés de adotar medidas mais abrangentes e mais concretas para resolver os graves problemas que afligem a educação, o Governo se limita apenas a fazer política com o dinheiro público, distribuindo cadernos com o seu nome na capa, da mesma forma como fez, também, com as cadernetas de estudantes. O descaso e o desrespeito do Governo para com o magistério chegam ao cúmulo de nem sequer se referir, no seu anúncio de reajuste, às 11 das nossas reivindicações e transferir para julho e dezembro de 81 os 120% de reajuste que reivindicamos para todo o magistério a partir de 1º de março de 81, apesar de termos demonstrado com dados oficiais que este reajuste corresponde a uma dívida que o Governo contraiu com os professores do início de sua gestão até o dia 1º de março.

Dante dessa situação é que somos obrigados a deflagrar uma greve geral a partir do dia 23 de Abril como única forma de garantir a conquista das nossas mais legítimas reivindicações.

Quando o Governo do Estado se nega a atender as nossas reivindicações, além de revelar, mais uma vez o seu desinteresse pela educação, está na verdade tentando acabar, num prazo não muito longo, com a educação pública e gratuita para os deserdados filhos do povo.

Por isso conclamamos todos vocês, pais, alunos e comunidade em geral para formarmos uma única corrente em prol da expansão e melhoria da qualidade do ensino público e gratuito, voltado para os interesses da maioria da população.

Para isso convidamos todos a participarem da Reunião: Pais e Mestres, a se realizar no próximo dia 24, às 19:30 horas, no Colégio de seu filho, oportunidade em que discutiremos entre outros assuntos a melhor forma para que seus filhos não sejam prejudicados com os dias da paralisação.

João Pessoa, 17 de Abril de 1981.

Diretoria da AMPEP

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1981, que altera a redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 168 da Constituição Federal.

Para a leitura da proposta e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão em turno único do Projeto de Lei nº 4, de 1981-CN, que restringe a aplicação do artigo 2º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1967, e revoga o Decreto-lei nº 1.650 de 19 de dezembro de 1978, tendo

PARECER sob nº 19, de 1981-CN, da Comissão Mista, pela aprovação do Projeto e rejeição da Emenda a ele oferecida.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

O Sr. Walter Silva (PMDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. WALTER SILVA (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 4, enviado pelo Poder Executivo, restringe a aplicação do art. 2º, da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e do art. 18, § 2º, do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e revoga o Decreto-lei nº 1.650, de 19 de dezembro de 1978.

A proposição visa a corrigir uma imperfeição legislativa, na verdade, uma invasão de atribuições, de competência, fulminada pelo Tribunal Federal de Recursos quando, apreciando *habeas corpus* oriundo do Estado de Minas Gerais, declarou a constitucionalidade do decreto-lei que ora se repristina através deste projeto de lei. Quanto à sua essência, ao seu mérito, à sua substância, a Liderança do PMDB está de acordo e vai votar favoravelmente

à transformação desta matéria em lei. Na verdade, ele visa a eliminar da legislação penal tributária no Brasil a extinção da punibilidade nos crimes de contrabando e descaminho. O agente, nos termos da legislação anterior, ao pagar os tributos e as suas cominações legais, tinha a punibilidade extinta. A legislação que se revoga, através da aprovação deste projeto de lei, abria uma porta para os sonegadores, para aqueles que cometiam crimes tributários. O nobre Senador Itamar Franco, oportunamente, apresentou a única emenda ao projeto ora em discussão, objetivando estender o mesmo tratamento legal aos crimes de sonegação fiscal e de apropriação indébita em matéria tributária. O Relator, no seu parecer, rejeitou a referida emenda por entender que se trata de crimes distintos na sua essência, no seu objetivo, na sua finalidade.

O que queremos profligar, neste momento, Sr. Presidente, é a plethora de decretos-leis que o Executivo baixa sistematicamente e constantemente. Contra isto, temos batido insistente, primeiro, porque o decreto-lei é um instrumento de arbitrio, não é uma lei propriamente dita, na sua essência legislativa. É uma invasão de atribuições, de competência que o Executivo pratica no regime republicano democrático, porque, na sistemática normal, compete exclusivamente ao Legislativo fazer a lei. O decreto-lei, portanto, é uma excrescência jurídica que não deveríamos permitir mais no Brasil, se é que realmente queremos instaurar aqui um regime democrático. No caso específico, o Tribunal Federal de Recursos declarou e decretou a inconstitucionalidade de um decreto-lei que pretendeu legislar sobre matéria substantiva de Direito Penal Tributário, fazendo uma confusão não consentida entre Direito Tributário Penal e Direito Penal Tributário, o que revela a incompetência daqueles que, dentro do Executivo, pretendem legislar no lugar do Legislativo, o que não poderíamos deixar de registrar, de gizar, neste momento, na defesa das próprias prerrogativas do Congresso Nacional. A matéria é de Direito Penal. Portanto, a competência está restrita, pelo art. 8º da Constituição, a este Poder, a esta Casa, a este Congresso. O Executivo, mais uma vez, foi pilhado no seu anseio de legislar sobre matéria que, na verdade, é da nossa competência. Se o Executivo, há um ano, quando o Tribunal, através desse acórdão, declarou a inconstitucionalidade do decreto-lei, tivesse mandado o projeto de lei, hoje já teríamos este assunto devidamente regulado, teríamos evitado uma série de sonegações e de apropriações indébitas e, o que é mais importante, o cometimento de tantos crimes de contrabando e de descaminho. O decreto-lei sequer cuidou de fazer a diferenciação doutrinária entre descaminho e contrabando, que têm tratamento idêntico, mesmo na sistemática do Código Penal.

Estes, os reparos que não poderíamos deixar de fazer. No mérito, na substância, aprovamos o projeto de lei, porque ele vem coarctar, realmente, uma série de irregularidades e infrações cometidas no Direito Tributário brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nenhuma observação teria a acrescentar ao parecer que emitiu a Comissão Mista do Congresso Nacional. Realmente, o egrégio Tribunal Federal de Recursos declarou a inconstitucionalidade desse dispositivo do Decreto-lei nº 1.650. Para revigorar a matéria versada nesse decreto-lei, a solução aventada através do projeto de lei encaminhado pelo Executivo é a única possível, com a intervenção do Congresso Nacional, bastando assinalar, neste momento, que o Poder Executivo poderia aguardar o pronunciamento do egrégio Supremo Tribunal Federal para, então, pedir ao Poder Legislativo esta medida, mas não o fez. Reconhecendo a procedência da arguição do Tribunal Federal de Recursos, encaminhou ao Congresso a medida que ora se consubstancia neste projeto de lei.

O Sr. Walter Silva — Permite-me V. Exª uma breve observação?

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Nobre Deputado, não há apertos em encaminhamento de votação.

O Sr. Walter Silva — Sr. Presidente, não é bem um aparte, é apenas um esclarecimento. Na verdade, o Poder Executivo não teria de aguardar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, porque o próprio Tribunal Federal de Recursos negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo Ministério Pùblico Federal contra esse acórdão. Tenho em mãos, por acaso, a transcrição integral do acórdão e o indeferimento pelo Tribunal Federal de Recursos. De sorte, sob esse argumento, evidentemente o Executivo não teria outra alternativa senão mandar o projeto, porque o Supremo não iria conhecer do recurso.

O SR. ALOYSIO CHAVES — A declaração definitiva de inconstitucionalidade de leis cabe ao Supremo Tribunal Federal e o próprio Governo poderia, em outros recursos, provocar em outra ação, o pronunciamento do Su-

premo Tribunal Federal, mas a questão é dispicienda. Desejo acentuar apenas que o Governo também está interessado, assim como o Congresso Nacional, em reprimir esses crimes, como já havia estabelecido no decreto-lei. Com impropriedade reconhece, como declaro e reitero no meu parecer. De sorte que esta decisão do Congresso Nacional se coaduna perfeitamente com o propósito e com a intenção do Governo Federal de reprimir esses crimes, que vinham sendo reprimidos, apenas agora criada condição nova em virtude da decisão do Tribunal Federal de Recursos.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Antes de passarmos à votação do projeto, a Presidência esclarece que a emenda a ele oferecida trata-se verdade, de um substitutivo integral.

Nos termos regimentais, a Preferência para votação recai sobre o projeto, uma vez que o substitutivo teve parecer contrário da Comissão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (*Pausa*)

Aprovado.

Aprovado o projeto, fica prejudicada a emenda.

A matéria volta à Comissão Mista, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5, de 1981-CN, que acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei nº 5.017 de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,

— dependendo de Parecer da Comissão Mista.

Ao projeto foi apresentada uma emenda na oportunidade regimental. Solicito ao nobre Deputado Nilson Gibson, Relator de matéria, o parecer da Comissão Mista sobre o projeto e a emenda.

O SR. NILSON GIBSON (PDS — PE. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, utilizando a norma permissiva constante do art. 51, § 2º, da Constituição Federal, encaminhou o Sr. Presidente da República à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Objetiva a proposição acrescentar parágrafo ao art. 13 do mencionado diploma legal, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Em tempo hábil apresentou o ilustre Senador Itamar Franco emenda na qual sugere a exigência de caução idônea nas hipóteses de dispensa da garantia real.

A dispensa da garantia real prevista no ítem I, do referido art. 13 justifica-se, segundo assevera a Exposição de Motivos que acompanha a mensagem do Poder Executivo em face das dificuldades na prestação de tal exigência pelos Estados, Municípios, Territórios, Distrito Federal e por entidades da administração indireta.

Cumpre registrar, com efeito, que o oferecimento de garantia real por parte de tais instituições nem sempre constitui procedimento simples e rápido. Muita vez, a urgência na obtenção de recursos para fazer face às necessidades da pessoa jurídica de Direito Público ou entidade vinculada esbarra na formalidade mencionada, com sérios prejuízos para a consecução de seus objetivos.

Relativamente à invocação do art. 170, § 2º, da Constituição, ressalte-se que a proposição em tela não fere aquele dispositivo, o qual estabelece a igualdade de tratamento das empresas públicas e sociedades de economia mista em relação às entidades privadas, apenas, no que tange às regras de Direito Privado, não abrangendo, portanto, normas de direito público.

Quanto à inclusão da caução idônea, cumpre esclarecer que a canalização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para órgãos e instituições da administração pública direta ou indireta obedece a critérios de interesse público que superam as conveniências de natureza eminentemente privadas.

A agilização do procedimento de transferência de recursos e a própria presunção de idoneidade assegurada pela ordem jurídica às entidades oficiais recomendam, a nosso sentir, a aprovação do projeto em exame, inaproveitando-se, *data venia*, a emenda apresentada pelo nobre Senador Itamar Franco, em que pese à salutar preocupação de seu ilustre autor, no sentido de proteger os recursos que constituem o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Com efeito, a inclusão de cláusula impõe caução, provocária, a nosso ver, dificuldades para inúmeros Municípios e Estados da Federação, que já se encontram com suas finanças comprometidas.

Aliás, a emenda do nobre Senador Itamar Franco ressente-se de redação adequada. Ela condiciona a dispensa da garantia real à prestação de "caução idônea". Caução, no sentido jurídico, é garantia real, é o denominado, *pênhor*. No sentido em que o autor da emenda desejou empregá-lo, o vocábulo caução não representa garantia real e sim apenas vinculação de receita tributária ou de qualquer outro recurso orçamentário, procedimento que já é aceito e adotado pelo BNH nas operações de financiamento para saneamento, nos termos do DL nº 949, de 13-10-1969.

A garantia oferecida pelo mutuário, em geral, Banco do Estado, sociedade de economia mista, é a vinculação da receita tributária do Estado detentor do controle daquela instituição financeira. Vêm os mesmos se realizando desde 1969, sem qualquer problema para o BNH e sem que tenham afetado, de qualquer forma, a incolumidade do FGTS.

Portanto, dentro do exposto, somos pela rejeição da emenda do Senador Itamar Franco e pela aprovação do Projeto de Lei nº 5, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — O parecer conclui pela aprovação do projeto e rejeição da emenda a ele oferecida.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda, na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como estão. (*Pausa*)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o projeto, passa-se à votação da emenda.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam sentados. (*Pausa.*)

Rejeitada.

Rejeitada a emenda na Câmara, deixa de ser submetida ao Senado.

A matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 13 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o seguinte parágrafo:

"§ 5º Nos empréstimos concedidos a pessoa jurídica de direito público poderá ser dispensada, a critério do BNH, a prestação de garantia real desde que seja oferecida caução idônea."

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 6, de 1981-CN, que dispõe sobre a constituição, no Território Federal do Amapá, da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 17, de 1981-CN, da Comissão Mista, pela aprovação do Projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Nenhum dos Srs. Congressistas solicitando a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

O SR. PAULO GUERRA (PDS — AP) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Tem a palavra V. Exº

O SR. PAULO GUERRA (PDS — AP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de acordo com a prerrogativa que lhe confere o § 2º do art. 51 da Constituição, houve por bem o Exº Sr. Presidente da República encaminhar à deliberação do Congresso Nacional o projeto ora em exame, que dispõe sobre a constituição da Companhia de Desenvolvimento do Amapá.

Na Exposição do Motivo que acompanha o texto, o Sr. Ministro de Estado do Interior salienta que "o território Federal do Amapá, a exemplo dos demais Territórios, carece hoje da definição de uma legislação desenvolvimentista consentânea com o momento nacional e a aspiração de sua população, para que o mesmo possa participar do dinamismo do País, como unidade também responsável pelo progresso brasileiro".

Mais adiante aduz ainda que "a criação da Companhia de Desenvolvimento do Amapá ensejará solução para o desenvolvimento daquela Unidade Administrativa, pois abre perspectiva para superar as limitações de natureza institucional e financeira com que se depara a administração do Território, em prol dos objetivos preconizados no Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969".

Estabelece a proposição governamental que a CODEASA, para a realização de seus objetivos, poderá: I - proceder estudos e levantamentos, objetivando a implantação de Programas de desenvolvimento dos setores agropecuário e agroindustrial; II — promover e divulgar, junto às entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos no Território; III — elaborar e executar projetos relativos à colonização, mineração, agropecuária e agroindústria; IV — executar, direta ou indiretamente, as atividades de pesquisa de minerais, fertilizantes e corretivos de aplicação na agropecuária, promovendo a exploração, beneficiamento e comercialização desses produtos, na forma da legislação específica; V — estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital das empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários; VI — assistir os produtores rurais, através da produção e comercialização de insumos, prestação de serviços de engenharia, agrícola, armazenagem e silagem de produtos agropecuários, seus subprodutos e derivados, executando a política de preços mínimos e do abastecimento e comercialização nos períodos de entressafra; VII — elaborar e executar, em convênio com os respectivos municípios, projetos relativos à ocupação racional das áreas urbanas do Território e VIII — praticar atos de comércio, indústria e operações que forem necessárias à consecução de seus objetivos.

O capital da companhia será de cinqüenta milhões de cruzeiros, divididos em ações ordinárias nominativas, subscritas, no mínimo, 51% pelo Território Federal do Amapá.

Prevê ainda que o regime jurídico é o da legislação aplicável às sociedades anônimas, observados os seguintes princípios: I — proibição de distribuição de lucros ou quaisquer outras vantagens financeiras aos seus administradores e empregados em função da renda da companhia; II — dedução, do resultado do exercício, dos prejuízos acumulados e da previsão para amortização de empréstimos; III — submissão à fiscalização financeira do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo dos demais controles a que esteja sujeita; IV — observância do regime de licitação, na forma estabelecida em seu estatuto.

A administração da CODEASA será através de um Conselho de Administração, uma Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, com mandato de dois anos.

Constituem recursos da companhia I — as receitas operacionais; II — as receitas patrimoniais; III — o produto de operações de crédito; IV — as doações e V — os de outras origens.

Prescreve também que a CODEASA poderá promover a desapropriação de áreas destinadas à implantação de projetos de desenvolvimento agrícola, agropecuário e agroindustrial, bem como aliená-las, ficando o Governo do Território autorizado a transferir para ela bens imóveis de propriedade da União, sob sua administração.

Determina que a constituição da sociedade será aprovada pelo Governador do Território, precedida dos seguintes atos constitutivos: a) arrolamento dos bens que lhe forem transferidos; b) avaliação, por Comissão de Peritos, designada pelo Governador do Território, dos bens arrolados.

Faculta à CODEASA contratar empréstimos e financiamentos; receber doações, subvenções e auxílios destinados à colonização e desenvolvimento rural e celebrar acordos, convênios ou contratos para execução de programas de mineração, colonização e desenvolvimento florestal, fixando, finalmente, que o regime jurídico do pessoal é o da legislação trabalhista.

O projeto trata da matéria da competência legislativa da União (Constituição Federal, art. 8º, inciso XVII, alínea t.,) sendo, porém, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, conforme reza o art. 57, inciso IV da Carta Magna.

No tocante à oportunidade da medida, ressalte-se que idêntica providência, já foi tomada em relação aos Territórios de Roraima e de Rondônia, através das Leis nºs 6.693, de 3 de outubro de 1979, e 6.805, de 7 de julho de 1980, dentro do que prescreve o art. 82, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, que dispõe sobre a administração dos Territórios Federais e a organização dos seus Municípios, que autoriza o Poder Executivo "a constituir companhias de desenvolvimento, sob a forma de sociedade por ações, em cada Território Federal, assegurados os meios necessários às suas atividades".

A proposição, consoante a política do Governo Federal de procurar dar aos Territórios maior autonomia, facultando-lhes o desempenho de suas tarefas administrativas, através de um processo de delegação de competência, é da maior significação para aquela Unidade federativa, sobretudo no tocante à solução de seus problemas de desenvolvimento sócio-econômico, abrindo novas perspectivas para superar limitações de ordem institucional e financeira, como bem ressalta a Exposição de Motivos que acompanha a medida legislativa em apreço.

Considerando a relevância da institucionalização dessa entidade técnica voltada para o progresso do Território do Amapá, que tenho a honra de representar, e, sobretudo, distinguido que fui pela Liderança do meu Partido para relatar esta matéria, é que, neste instante, solicitamos seja a medida proposta pelo Governo aprovada por este Congresso, porque, assim sendo, teremos efetivamente, no Amapá, um instrumento de alta valia e repercussão em termos do desenvolvimento e em função, também, de suprir um dos problemas mais sérios que atravessa o nosso Território, além dos outros que lá existem: o problema relativo à mão-de-obra, ao emprego, à necessidade de alocação dessa mão-de-obra, que está, hoje, sem a assistência necessária para realmente ser usada dentro da força de trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, concluindo, quero salientar que a Companhia de Desenvolvimento do Amapá, voltada para o setor primário, terá, naturalmente, influência, porque seu desdobramento exigirá a implementação de projetos industriais que viabilizarão maior autonomia e desenvolvimento sócio-econômico do Território do Amapá.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Está esgotada a matéria constante da pauta dos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, redações finais que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 29, DE 1981-CN

Da Comissão Mista, apresentando a Redação Final do Projeto de Lei nº 4, de 1981-CN, que "Restringe a aplicação do art. 2º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e do art. 18, § 2º do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967; e revoga o Decreto-lei nº 1.650, de 19 de dezembro de 1978".

Relator: Senador Aloisio Chaves

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1981-CN, que "Restringe a aplicação do art. 2º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e do art. 18, § 2º do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e revoga o Decreto-lei nº 1.650, de 19 de dezembro de 1978", apresenta, anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1981. — Deputado Walter Silva, Presidente — Senador Aloisio Chaves, Relator — Senador José Fragelli — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Nelson Morro — Deputado Odulfo Domingues — Senador Bernardino Viana — Senador Oréstes Quercia — Deputado José Mendonça Bezerra — Senador Moacyr Dalla — Senador Aderbal Juárem — Deputado Fernando Magalhães.

ANEXO AO PARECER Nº 29, DE 1981-CN

Redação final do Projeto de Lei nº 4, de 1981-CN que restringe a aplicação do dispositivo no art. 2º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e no art. 18, § 2º, do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e revoga o Decreto-lei nº 1.650, de 19 de dezembro de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O disposto no art. 2º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e no art. 18, § 2º, do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, não se aplica aos crimes de contrabando ou descaminho, em suas modalidades próprias ou equiparadas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 334 do Código Penal.

Art. 2º É revogado o Decreto-lei nº 1.650, de 19 de dezembro de 1978.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 30, DE 1981-CN

Da Comissão Mista, apresentando a Redação Final do Projeto de Lei nº 05, de 1981-CN, que "Acrescenta parágrafo ao artigo 13, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Relator: Deputado Nilson Gibson

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 05, de 1981-CN, que "Acrescenta parágrafo ao artigo 13, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", apresenta, anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1981. — Senador Lourival Baptista, Presidente Eventual — Deputado Nilson Gibson. Relator — Senador Lázaro Barboza — Senador Bernardino Viana — Deputado Jorge Gama — Senador Raimundo Parente — Senador Passos Pôrto — Deputado Carlos Chiarelli — Deputado Ubaldino Meireles — Senador Alberto Silva — Deputado Osmar Leitão — Deputado João Alves.

ANEXO AO PARECER Nº 30, DE 1981-CN

Redação final do Projeto de Lei nº 5, de 1981-CN, que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 5º Nos empréstimos concedidos a pessoa jurídica de direito público empresa pública ou sociedade de economia mista, poderá ser dispensada, a critério do BNH, a prestação de garantia real."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 31, DE 1981-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, apresentando a Redação Final do Projeto de Lei nº 06, de 1981 — (CN), que "dispõe sobre a Constituição, no Território Federal do Amapá, da Companhia de Desenvolvimento do Amapá — CODEASA, e dá outras providências".

Relator: Deputado Paulo Guerra

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 06, de 1981 — (CN), que "dispõe sobre a constituição, no Território Federal do Amapá, da Companhia de Desenvolvimento do Amapá — CODEASA, e dá outras providências", apresenta, anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1981. — Deputado Jerônimo Santana, Presidente — Deputado Paulo Guerra, Relator — Senador Raimundo Parente — Deputado Evandro Ayres de Moura — Senador Bernardino Viana — Senador Affonso Camargo — Senador Passos Pôrto — Deputado Nélido Lobato — Deputado Isaac Newton — Deputado Adriano Valente — Senador Aloisio Chaves — Senadora Laélia Alcântara.

ANEXO AO PARECER Nº 31, DE 1981-CN

Redação final do Projeto de Lei nº 6, de 1981-CN, que dispõe sobre a constituição, no Território Federal do Amapá, da Companhia de Desenvolvimento do Amapá — CODEASA, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo constituirá, no Território Federal do Amapá, de acordo com o disposto no art. 82 do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, uma sociedade de economia mista, denominada Companhia de Desenvolvimento do Amapá — CODEASA, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social do Território.

Art. 2º Para a realização de seus objetivos, poderá a CODEASA:

I — proceder a estudos e levantamentos, objetivando a implantação de programas de desenvolvimento dos setores agropecuários e agroindustrial;

II — promover e divulgar, junto às entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infra-estruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos no Território;

III — elaborar e executar projetos relativos a colonização, mineração, agropecuária e agroindústria;

IV — executar, direta ou indiretamente, as atividades de pesquisa de minerais fertilizantes e corretivos de aplicação na agropecuária, a exploração, beneficiamento e comercialização desses produtos, na forma da legislação específica;

V — estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital das empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários;

VI — assistir os produtores rurais, através da produção e comercialização de insumos, prestação de serviços de engenharia agrícola, armazenagem e silagem de produtos agropecuários, seus subprodutos e derivados, executando a política de preços mínimos e do abastecimento e comercialização nos períodos de entressafra;

VII — elaborar e executar, em convênio com os respectivos Municípios, projetos relativos à ocupação racional das áreas urbanas do Território;

VIII — praticar atos de comércio, indústria e operações, que forem necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 3º O Capital da CODEASA será de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), divididos em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e subscritas, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) pelo Território Federal do Amapá.

§ 1º A integralização do capital subscrito pelo Governo do Território Federal do Amapá ocorrerá da seguinte forma:

a) parte, pela incorporação à CODEASA de bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos de conformidade com o art. 8º desta Lei;

b) o restante, em espécie, através de dotações a serem consignadas no orçamento próprio do Território Federal do Amapá.

§ 2º O capital da CODEASA poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante incorporação de reservas, pela reinversão de lucros e a reavaliação do ativo ou por acréscimo de capital do Território Federal do Amapá.

Art. 4º O regime jurídico da CODEASA é o da legislação aplicável às sociedades anônimas, observadas as disposições desta Lei, especialmente os seguintes princípios:

I — proibição de distribuição de lucros ou quaisquer outras vantagens financeiras aos seus administradores e empregados, em função da renda da CODEASA;

II — dedução, do resultado do exercício, dos prejuízos acumulados e da previsão para amortização de empréstimos;

III — submissão à fiscalização financeira do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo dos demais controles a que esteja sujeita;

IV — obediência ao regime de licitação, na forma estabelecida em seu Estatuto.

Art. 5º A CODEASA terá um Conselho de Administração, uma Diretoria e um conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º Constituem recursos da CODEASA:

I — as receitas operacionais;

II — as receitas patrimoniais;

III — o produto de operações de crédito;

IV — as doações;

V — os de outras origens.

Art. 7º A CODEASA poderá promover a desapropriação de áreas destinadas à implantação de projetos de desenvolvimento agrícola, agropecuário e agroindustrial, bem como aliená-las na forma da legislação vigente.

Art. 8º É o Governo do Território Federal do Amapá autorizado a transferir para a CODEASA bens imóveis de propriedade da União, sob sua administração, para os fins previstos no § 1º, alínea a, do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O Governo do Território Federal do Amapá comunicará ao Serviço do Patrimônio da União as transferências realizadas, instruindo o expediente com o título de propriedade da União e respectivo instrumento de transferência.

Art. 9º Os atos constitutivos da Empresa serão precedidos:

I — do arrolamento dos bens de que trata o § 1º, alínea a, do art. 3º desta Lei;

II — da avaliação, por uma comissão de peritos designada pelo Governo do Território Federal do Amapá, dos bens arrolados;

III — da elaboração do projeto de Estatuto.

§ 1º Os atos constitutivos compreenderão:

a) aprovação da avaliação dos bens;

b) aprovação do Estatuto.

§ 2º A constituição da Companhia será aprovada pelo Governador do Território Federal do Amapá.

- Art. 10. À CODEASA é facultado:
- I — contratar empréstimos e financiamentos;
 - II — receber doações, subvenções e auxílios destinados a colonização e desenvolvimento rural;
 - III — celebrar acordos, convênios ou contratos para execução de programas de mineração, colonização e desenvolvimentos florestal.
- Art. 11. O regime jurídico do pessoal da CODEASA é o da legislação trabalhista.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Passa-se à imediata apreciação das redações finais lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de lei nº 4, de 1981-CN. (Pausa.)
Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação na Câmara.
Os Srs. Deputados que aprovam permanecem sentados. (Pausa.)
Aprovada.
Em votação no Senado.
Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)
Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Em discussão a redação final do Projeto de Lei nº 5, de 1981-CN. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação na Câmara.
Os Srs. Deputados que aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovada.
Em votação no Senado.
Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa.)
Aprovada.
A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Em discussão a redação final do Projeto de Lei nº 6, de 1981-CN. (Pausa.)

Nenhém dos Srs. Congressistas solicitando a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação na Câmara.
Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)
Aprovada.
Em votação no Senado.
Os Srs. Senadores que aprovam permanecem como se acham. (Pausa.)
Aprovada.
A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 55 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície	Via-Aérea
Semestre Cr\$ 800,00	Semestre Cr\$ 2.500,00
Ano Cr\$ 1.600,00	Ano Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrasado) Cr\$ 15,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície	Via-Aérea
Semestre Cr\$ 800,00	Semestre Cr\$ 2.500,00
Ano Cr\$ 1.600,00	Ano Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrasado) Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70.160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a argüição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

PARTIDOS POLÍTICOS

(edição 1980)

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

Texto consolidado e anotado da Lei nº 5.682/71 com todas as alterações

Índice temático

Resoluções do TSE

Histórico (tramitação legislativa) da Lei nº 6.767/79

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — 22º andar
ou pelo reembolso postal**

CEP 70160

SEGURANÇA NACIONAL

(edição 1980)

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- textos constitucionais e legislação ordinária
- A lei vigente comparada à legislação anterior
Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Projetos em tramitação no Congresso Nacional
- Histórico da Lei nº 6.620/78

384 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF
ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00